



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXX-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4236-PALMAS, TERÇA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	50

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	51
DIRETORIA GERAL .....	56
DIRETORIA FINANCEIRA .....	57
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	58
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	62

## **SEÇÃO I – JUDICIAL**

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

#### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO Nº 0012722-83.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000958-21.2011.827.2706

APELANTE: HSBC BANK S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5630A

APELADO: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DISPOSITIVO PELO INDEFERIMENTO DA INICIAL. FUNDAMENTAÇÃO DIVERSA DO TRAMITE PROCESSUAL. MANDADO DE CITAÇÃO NÃO CUMPRIDO. INTIMAÇÃO ELETRÔNICA. ABANDONO DA CAUSA. PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. REGRA INOBSERVÂNCIA. NULIDADE DA SENTENÇA. 1 – Constatando-se que a ação seguiu seu trâmite normal até devolução do mandado de citação, não cumprido em razão de a parte demandada não ter sido encontrada no endereço fornecido, não há espaço para falar-se em indeferimento da inicial, uma vez que, na hipótese, o que efetivamente ocorreu foi a paralisação do processo por mais de 30 dias por inércia da parte, atraindo, a partir de então, a regra imposta pelo § 1º, art. 267, do CPC. 2 – Demonstrado que a ação foi extinta por inércia da parte autora, bem assim, que a mesma não foi intimada pessoalmente para dar andamento ao processo, impõe-se a desconstituição da sentença para o devido prosseguimento do feito. RECURSO PROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0012722-83.2016.827.0000 na sessão realizada em 21/03/2018, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos

termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES – Relator.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº 10/2018**

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 10 (dez) dias do mês de Abril do ano de 2018, terça-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

#### **1-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020844-51.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003316-34.2017.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, II, CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

APELADO: PEDRO HENRIQUE COSTA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

#### **2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

REVISORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

VOGAL

#### **2-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021576-32.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0032511-63.2015.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV, CP.

APELANTE: CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA.

ADVOGADA: ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

#### **2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

RELATOR

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

REVISOR SUBSTITUTO

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

VOGAL SUBSTITUTO

#### **3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022656-31.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005420-48.2017.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, LEI Nº 11.343/06.

APELANTE: JOSÉ PEREIRA LACERDA.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

**4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022829-55.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000573-36.2017.827.2711 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT C/C ART. 40, III, LEI Nº 11.343/06; ART. 35, CAPUT, LEI Nº 11.343/06 E ART. 244-B, ECA C/C ART. 2º, LEI Nº 8.072/90.**  
APELANTES: **F. B. D. O. e F. B. D. O.**  
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA RODRIGUES.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

**5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023471-28.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000384-65.2017.827.2741 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, CP.**  
APELANTES: **GILMAR DA MOTA PEREIRA E CLAUDENILSON ALVES PEREIRA.**  
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

**6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024541-80.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001005-98.2016.827.2708 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, IV, CP C/C LEI 8.072/90.**  
APELANTE: **ARIEL ALVES SANTANA.**  
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOA** RELATOR  
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

**7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025909-27.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0011520-04.2016.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ARTS. 121, § 2º, III E IV E 211, CP.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**  
APELADOS: **CLEUDECY DIAS DOS SANTOS E ANTONIO SOBRINHO AGUIAR.**  
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
APELANTES: **CLEUDECY DIAS DOS SANTOS E ANTONIO SOBRINHO AGUIAR.**  
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

### 2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	REVISORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	VOGAL

### 8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000129-51.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000038-50.2017.827.2730 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 157, § 3º C/C ART. 61, II, "h", CP.**  
APELANTE: **DIELSON DA SILVA NASCIMENTO.**  
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

### 2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	REVISORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	VOGAL

### 9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001902-34.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000466-24.2011.827.2740 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, CP.**  
APELANTE: **IRAZIEL GOMES SOBRAL.**  
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

### 2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	REVISORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	VOGAL

### 10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002239-23.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000509-97.2016.827.2731 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 70, CAPUT, CP.**  
APELANTE: **MARCUS HENRIQUE DE SOUSA.**  
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

### 2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
--	---------

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL  
11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002616-91.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005266-37.2016.827.2731 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 306, LEI Nº 9.503/97.**  
 APELANTE: **JOSE MOACIR RODRIGUES.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

### 2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL  
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

### 12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002876-08.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5003214-67.2013.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, IV, CP E ART. 244-B, LEI Nº 8.069/90 C/C ART. 69, CP.**  
 APELANTE: **R. F. DE S.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

### 3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

### 13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006266-83.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000626-05.2012.827.2711 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, II E IV, CP E ART. 244-B, LEI 8.069/90 C/C ART. 70, CP.**  
 APELANTE: **E. A. DE S.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

### 3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

### 14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002244-45.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003244-69.2017.827.2731 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, CP.**  
 APELANTE: **MARCOS ALAN ALVES MOTA E JHONATAN SOUSA NUNES.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	RELATORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	VOGAL

**15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003354-79.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000474-94.2017.827.2734 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I, II E V E ART. 288, PAR. ÚNICO C/C ART. 70, CP.**  
APELANTE: **RAYNER FEITOZA BORGES.**  
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	RELATORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	VOGAL

**16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003475-10.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000158-31.2013.827.2703 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ARTS. 39 E 46, LEI Nº 9.605/98 C/C ART. 69, CP.**  
APELANTE: **MANOEL JOSÉ DE SOUSA E ARMANTE BARBOSA GOMES.**  
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	RELATORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	VOGAL
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	VOGAL

**17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003952-33.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0012652-14.2017.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI Nº 11.343/06.**  
APELANTE: **DAVI REGES DE SOUZA.**  
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	RELATORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	VOGAL

**18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024877-84.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5013510-81.2012.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 121, §2º, I E IV C/C ART. 14, II, CP E LEI Nº 8.072/90.**  
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
APELADO: **MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA.**  
DEFENSORA DATIVA: KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO.

APELANTE: **MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA**  
DEFENSORA DATIVA: KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001086-52.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0017467-10.2014.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS.  
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT E §4º, LEI Nº 11.343/06**.  
APELANTE: **RUHAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA**.  
ADVOGADO: LUCAS ROCHA LOPES.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001434-70.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001077-58.2017.827.2738 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 129, § 1º, II, CP**.  
APELANTE: **GIVANILSON PEREIRA DOS SANTOS**.  
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**21-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001745-61.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000026-51.2003.827.2726 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 213 C/C ART. 14, II C/C ART. 61, II, "c" C/C LEI 12.05/09, CP**.  
APELANTE: **F. P.**  
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002078-13.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0017185-98.2016.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II E IV C/C ART. 14, II E LEI 8.072/90, CP.**  
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
APELADO: **ERISMAR DA SILVA DOS SANTOS.**  
ADVOGADO: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR.  
APELANTE: **ERISMAR DA SILVA DOS SANTOS.**  
ADVOGADO: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002279-05.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005005-09.2015.827.2731 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, C/C ART. 71, CP.**  
APELANTE: **JOSAFÁ DE SOUZA PARENTE.**  
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**24-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002470-50.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0012634-69.2017.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI Nº 11.343/06 E ART. 14, CAPUT, LEI Nº 10.826/03.**  
APELANTE: **JAILSON GOMES DA SILVA.**  
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**25-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002536-30.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000112-12.2014.827.2730 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, IV, CP.**  
APELANTE: **MARCOS BENTO DE ARAUJO.**  
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**26-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003211-90.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO .  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5004458-65.2012.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 213, § 1º, CP.**  
APELANTE: **A. M. G.**  
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**27-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003478-62.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0032704-10.2017.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL .  
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI Nº 11.343/06.**  
APELANTE: **KAREN PRISCILA REIS DA SILVA.**  
ADVOGADOS: KAÍQUE CÂMARA LEÃO E LÍVIA SOUSA LIMA.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**28-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008156-91.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001820-17.2015.827.2713 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI Nº 11.343/06 C/C LEI Nº 8.072/90.**  
APELANTE: **TCHARLES ARAÚJO DA SILVA.**  
ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA.  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	VOGAL

**29-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008816-85.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001198-39.2013.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 147 C/C ART. 71, CAPUT E ART. 61, II, "a" E "f", CP C/C ART. 7º, II, LEI Nº 11.340/06.**APELANTE: **L. N. P. R.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

VÍTIMA: J. L. D.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	VOGAL

**30-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010064-86.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO .

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000374-65.2014.827.2728 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, §§ 1º E 4º, I E VI, CP.**APELANTE: **ODAIR DE SOUZA.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	VOGAL

**31-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011814-26.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000551-83.2015.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP C/C LEI Nº 11.340/06.**APELANTE: **K. R. DE O.**

ADVOGADO: MICHAEL CHRISTIAN SILVA RODRIGUES.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	VOGAL

**32-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021703-04.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005989-34.2016.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 147, CP C/C ART. 61, II, 'A' E 'F', CP E ART. 7º, II, LEI 11.340/06.**APELANTE: **R. S. DA C.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	VOGAL

**33-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011465-86.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000098-27.2011.827.2736 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP C/C LEI Nº 11.340/06.**

APELANTE: **W. G. DA S.**

DEFENSOR PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	VOGAL

**34-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020655-73.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0007064-26.2017.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 180, CAPUT C/C ART 155, CAPUT C/C ART. 69, CP.**

APELANTE: **RICHARD HERRISON PEREIRA DOS SANTOS.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROMOTOR DE JUSTIÇA : DIEGO NARDO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	VOGAL

**35-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003388-88.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0009823-94.2016.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157 § 2º, II, CP.**

APELANTE: **DIEGO RAMOS SOARES.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	VOGAL

**36-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025536-93.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001758-37.2016.827.2714 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 14, LEI 10.826/03 E ART. 330, CP.**

APELANTE: **WANDERSON BARROS DA COSTA.**

ADVOGADO: HERNANI DE MELO MOTA FILHO.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**  
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALMAS**  
**1ª Escrivania Criminal**

**SENTENÇA****SENTENÇA****AUTOS Nº 0000387-77.2016.827.2701**

Ação Penal – Procedimento Sumário

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Marquessuel Martins Cardoso

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “À vista do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, para CONDENAR o acusado MARQUESSUEL MARTINS CARDOSO pela prática da contravenção prevista no art. 21 do DL nº 3.688/1941, bem assim do crime tipificado no art. 12 da Lei nº 10.826/2003. Publique-se, Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (LMP, art. 21). Almas, 31 de Março de 2018. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito.”

**ANANÁS****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS****AUTOS: 0000491-63.2016.827.2703**

CHAVE: 580139653516 AÇÃO: Divórcio Litigioso

AUTOR: POLIANA RODRIGUES LIMA MAGALHÃES

REU: ADRIANO ALVES MAGALHÃES

INTIMAÇÃO DO REU: ADRIANO ALVES MAGALHÃES, da sentença proferida no presente feito cuja parte despositivo é a que segue transcrito.

SENTENÇA: No bojo da ação em epígrafe, a parte autora requereu a desistência do feito. Decido. Considerando que a desistência da ação só produzirá efeitos após a homologação judicial (CPC, art. 200, parágrafo único); Considerando que o exequente tem o direito de desistir de toda a execução ou apenas de alguma medida executiva (CPC, art. 775, caput), sendo desnecessário o consentimento do executado quando ainda não tiver sido oferecido embargos a execução ou impugnação (CPC, art. 775, caput); Tendo em vista que, neste caso, a desistência da ação é um direito potestativo da parte; HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência da ação e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 775 do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se a pertinente baixa, com as cautelas de praxe. INTIME-SE. Em 09 de janeiro de 2018.

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos n. 0017457-29.2015.827.2706 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerentes: Neide David Pereira e Ednaldo Pires Pereira

Requeridos: José Pereira da Paixão e Aparecida Rodrigues Oliveira Paixão

INTIMAÇÃO: FICA OS REVEIS José Pereira da Paixão – CPF 246.493.681-20 e Aparecida Rodrigues Oliveira Paixão – CPF 450.331.101-87 INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DO EVENTO 58, DA DECISÃO DO EVENTO 67 E DA CERTIDÃO DO EVENTO 77, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.

DESPACHO DO EVENTO 58: 1º Processo em fase de saneamento. Considerando que estamos em fase correcional e, constatado número elevado de processos conclusos para saneamento, DETERMINO, antes do saneamento, visando a celeridade e colaboração das partes no andamento do procedimento, que seja aberta vistas às partes pelo prazo comum de 10(dez) dias, com a finalidade de que indiquem as provas que pretendem produzir, os pontos controvertidos pertinentes ou requeiram o julgamento antecipado da lide. Havendo intervenção do Ministério Público, o órgão também deverá ser intimado nos

termos acima. 2º Após, faça-se conclusão para providências preliminares e saneamento. 3º Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2017.

**DECISÃO DO EVENTO 67:** Cuida-se de ação reivindicatória manejada por EDNALDO PIRES PEREIRA em desfavor de JOSÉ PEREIRA DA PAIXÃO e APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA PAIXÃO, todos qualificados. É o relato do necessário. Decido. Ao exame, vejo que o presente feito não encaixa em nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 354 a 356 do CPC/15. Assim, em observância a norma no art. 357, passo a sanear e organizar o processo. **DAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES:** Não há questões processuais pendentes, assim, levando em conta que, no caso, não foram aplicados os efeitos materiais da revelia, conforme explicado no evento 46, prossigo nas demais partes do saneamento. **DA DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO E DOS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS:** Com efeito, a ação reivindicatória, espécie de ação petítória, é o meio processual em que o proprietário não possuidor, pautado pelo direito de seqüela, visa reaver o imóvel de sua propriedade que se encontra nas mãos de possuidor sem propriedade. Portanto, na hipótese, delimito como questão de fato: a) a titularidade do domínio pelo autor da área reivindicada; b) a individualização da coisa; c) o exercício irregular da posse por outrem; d) a existência ou não das perdas e danos alegados na inicial. No tocante aos meios de prova, defiro a produção de prova testemunhal; eventuais documentos poderão ser juntados, observando-se quanto a isso o disposto nas normas do art. 434 e 435 do CPC/15[1]. **DO ÔNUS DA PROVA:** No que se refere ao ônus da prova, faço a distribuição em conformidade com as regras ordinárias do CPC, constantes na norma do art. 373, inciso I e II. **DA DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE DIREITO RELEVANTES PARA A DECISÃO DO MÉRITO:** No que concerne às questões de direito, delimito-as nas normas que tratam da propriedade em geral e responsabilidade civil. **CONCLUSÃO:** Cumprido o disposto no art. 357 e incisos do CPC/15, DECLARO saneado o processo; ressaltando que as partes poderão, de comum acordo, solicitar a homologação da fixação de questões de fato e direito indicadas por elas, a que se referem os incisos II e IV do artigo 357, caso em que haverá homologação do juízo em substituição às acima fixadas. Determino: 1 AGUARDE-SE o prazo de 05(cinco) dias em cartório - artigo 357, §1º, CPC/2015. Após, estável esta decisão: 2 DESIGNE-SE audiência de instrução conforme pauta. 3 INTIMEM-SE as partes para apresentarem o rol de testemunhas [2], dentro do prazo de 15(quinze) dias, contendo, o nome da testemunha, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho, sob pena de configurar desinteresse na produção da prova, preclusão e demais consequências legais. 4 ADVIRTA-SE que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, na forma como preconiza a norma do art. 455 do CPC/15. 5 Sendo arroladas testemunhas pela Defensoria Pública, INTIME-AS na forma do art. 455, §4º, inciso IV, do CPC/15. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.

**CERTIDÃO DO EVENTO 77:** Certifico que designo o dia 23/05/2018, às 14h00min, para realização da audiência de instrução. O referido é verdade e dou fé. Araguaína/TO, 13/03/2018. DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA Servidor do Judiciário.

#### **AUTOS N. 0015431-92.2014.827.2706 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: Ordem Nazarena, Mantedora da Especialização e Estudos Avançados – ESEA

Requerido: Luis Carlos Silva Barros

**INTIMAÇÃO:** FICA O(A) REVEL Luis Carlos Silva Barros - CNPJ 12.069.954/0001-30 INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DO EVENTO 95, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.

**DECISÃO:** ORDEM NAZARENA, MANTEDORA DA ESPECIALIZAÇÃO E ESTUDOS AVANÇADOS-ESEA, qualificado nos autos, ajuizou a presente AÇÃO MONITÓRIA, em desfavor de LUIS CARLOS SILVA BARROS, também qualificado, com base nos Cheques números 850022 e 850024. Aduziu que o valor atualizado do débito até o ajuizamento da ação perfazia o importe de R\$ 1.843,10 (um mil, oitocentos e quarenta e três reais e dez centavos). A inicial veio acompanhada de documentos. Evento 92, citação do requerido, o qual se quedou inerte. Decido. Expedido mandado de pagamento no prazo de quinze dias, com as devidas advertências e informações, a requerida não ofertou embargos nem pagamento, o que autoriza a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma de execução de sentença. Assim, presentes os requisitos para qualquer monitoria, em especial, juntada do documento exigível corroborado com o não pagamento e o não oferecimento de embargos, a constituição de pleno direito o título executivo judicial, é medida que se impõe, com a consequente conversão do mandado inicial em mandado executivo. Diante da exposição CONVERTO a ordem de pagamento em mandado executivo, na forma do art. 701, §2º do Código de Processo Civil, sendo o valor nominal do débito, não contestado, o mencionado no mandado inicial (débito e honorários advocatícios), com correção monetária desde os vencimentos, juros moratórios a 1% a.m desde a citação, custas e taxa judiciária. DETERMINO, então, que se prossiga conforme despacho inicial. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Milene de Carvalho Henrique, MM. Juíza de Direito Em Substituição Automática da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 40 (quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos Nº 0009225-57.2017.827.2706, CHAVE DO PROCESSO: 154526437217, Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, proposta por JOAQUIM BAHIA EVANGELISTA em desfavor DALMO MOREIRA COSTA E HELENE PEREIRA LIMA CRUZ, VULGO 'NANDO', sendo o presente para CITAR

**TERCEIROS INTERESSADO**, para os termos da ação, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem com verdadeiros os fatos articulados na inicial, e bem como da decisão do evento 49, cuja parte dispositiva tem o teros seguinte: “1 – EXPEÇA-SE mandado de reintegração de posse ao autor, no imóvel citado na inicial – Fazenda 4 de Outubro, e de advertência aos requeridos de que se abstenham de adentrarem no imóvel – Fazenda 4 de Outubro, sob pena de multa a ser fixado em caso de desobediência; 2 CITE(m)-SE por edital, com advertências e formalidades legais, com prazo de 20 dias, fluindo da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira. OBSERVEM-SE os requisitos expostos no artigo 257 do CPC. No mesmo ato, INTIMEM-SE desta decisão, advertindo de que terão o prazo de 15(quinze) dias para contestar, sob pena de revelia. 3 DETERMINO com os poderes que me confere o § 3º do artigo 554 do CPC que o oficial de justiça aponha no local do conflito, na entrada da fazenda, cartaz com o seguinte dizer: “ POSSE SUB JUDICE – PROCESSO Nº 0009225-57.2017.827.2706 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA” 4 INTIMEM-SE desta decisão, advertindo os requeridos de que terão o prazo de 15(quinze) dias para contestar, sob pena de revelia, tudo conforme mandado de citação. 5 - Com contestação, OUÇAM-SE os autores no prazo legal para, querendo, impugnam a(s) contestação(s). 6 – Após decorrido o prazo para os terceiros citados por edital contestarem, bem como o prazo para impugnação às contestações, DESIGNE-SE audiência conciliação e/ou mediação . ADVIRTAM-SE às partes que deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, sendo que a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. ADVIRTAM-SE, ainda, que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença. 6 CIENTIFIQUEM-SE às partes que, querendo, poderão ter atendimento prévio e maiores informações à respeito da referida audiência junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC); neste caso, deverão comparecer e obter maiores informações junto ao CEJUSC, munidos do mandado de intimação. DESIGNE-SE audiência conforme pauta e dentro de, no máximo, 60(sessenta) dias da impugnação à contestação. Após audiência, conclusos para homologação de eventual acordo ou, se for o caso, saneamento e, se for o caso, designação de audiência. Intimem-se. Cumpra-se”. OBSERVAÇÃO: O prazo para responder a ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, ADVERTÊNCIA não sendo contestada a ação no prazo da lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. ADVERTÊNCIA de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 02 (duas) vezes no Jornal de Grande Circulação, 01 (uma) no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito. Eu, Ises Maria Rodrigues Costa, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 0008705-97.2017.827.2706**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): RAUL DA COSTA LEAL, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 06/09/1976, filho de Severino Serafim da Costa e Maria da Conceição Barbosa Lea, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do artigo 155, § 19 c/c artigo 14, inciso 11, ambos do Código Pena, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 23 de março de 2018. Eu, \_\_\_\_\_ Eliziane Paula Silveira, técnica judicial, lavrei e subscrevi.

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Obrigaçõ de Fazer nº0020523-46.2017.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: “[...] Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: “Intime-se o requerido, via Diário da Justiça, para no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cumprir sua obrigação, nos termos da decisão liminar, sob pena de multa diária, bloqueio de verbas públicas e demais penalidades cabíveis... Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 26 de março de 2018. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito.”

#### **Obrigaçõ de Fazer nº0010496-38.2016.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: “Intime-se o requerido, via Diário da Justiça, para no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cumprir sua obrigação, nos termos da decisão liminar, sob pena de multa diária, bloqueio de verbas públicas e demais penalidades cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 26 de março de 2018. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito.”

#### **Obrigação de Fazer nº5009911-03.2013.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: “Intime-se o requerido, via Diário da Justiça, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cumprir sua obrigação, nos termos da sentença proferida, sob pena de multa diária, bloqueio de verbas públicas e demais penalidades cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 02 de abril de 2018. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito.”

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ANTONIO CICERO DOS SANTOS- CPF/CNPJ nº: 198.863.902-63, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0019886-66.2015.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 810,13 (oitocentos e dez reais e treze centavos), representada pela CDA nº C-6846, datada de 08/10/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2018 (02/04/2018). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0022244-67.2016.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): VAGNO MORAIS VIEIRA - CPF: 663.374.451-04

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 20. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.”

**Autos: 0020395-60.2016.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): ADAO NEPOMUCENO DE OLIVEIRA - CPF: 188.506.001-78

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 21. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, Determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o transitio em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.”

**Autos: 0018839-23.2016.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

JOSE PINTO QUEZADO – **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Executado(s): **AGROCENTER REP. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA - CNPJ: 06.929.481/0001-09**

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 16. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o transitio em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 23 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”.

**Autos: 0022191-86.2016.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Executado(s): **UBALDO FERREIRA DA SILVA - CPF: 048.880.261-06**

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 13, ANEXO2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, Determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o transitio em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus

dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 26 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.”

**Autos: 0020480-46.2016.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequirente: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**

**Adv.: DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA**

**GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Executado(s): ELZA VITORIA DA SILVA - CPF: 014.033.591-99**

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 21. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequirente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda-se o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos incertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 23 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”.

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequirente: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**

**Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Executado(s): WELLINGTON MARTINS DE OLIVEIRA ARAUJO - CPF: 796.535.451-91**

**ATHAYDES RODRIGUES ARAUJO - CPF: 021.650.231-49**

**ELLYS ARAUJO MARTINS - CPF: 011.100.961-86**

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, com base no art. 485, V do NCPC, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, em face da existência de litispendência. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequirente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após, cumpridas as determinações acima e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 26 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.”

**Autos: 0020298-60.2016.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequirente: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**

**Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE**

**THAYSSA ESCHER MENDES AZEVEDO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Executado(s): EDIMAR MARTINS DA CUNHA - CPF: 592.088.131-34**

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 22. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequirente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou,

pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos inseridos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 23 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”.

**Autos: 5002281-32.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): EDSON VIEIRA DE ANDRADE - CPF: 083.765.221-91

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não formada, por ausência da citação da parte executada, a relação processual. Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos inseridos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 26 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

**Autos: 5020250-21.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): WILSON MONTEIRO COSTA - CPF: 472.652.991-91

SENTENÇA: “(...)” Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 48. Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5000070-04.2001.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): FABIO DE CARVALHO - CPF: 046.256.331-68, JOSÉ MANOEL JUNQUEIRA DE SOUZA - CPF: 273.618.376-20, ADRIANA Mª M. COLETA - CPF: 042.603.501-10, FERNANDO JUNQUEIRA DE SOUZA - RG: 1265632, RUBENS JOSÉ DE SOUZA CUNHA - CPF: 496.391.615, REDE BRASIL 2000 SUPERMERCADOS LTDA - CNPJ: 25.120.221/0001-24

SENTENÇA: “(...)” Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Condene o Estado do Tocantins ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com base no art. 85, §§ 1º, 2º e 3º do CPC/2015. Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07 de fevereiro de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**ARAPOEMA**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**0000737-78.2015.827.2708**

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 0000737-78.2015.827.2708, Ação de INTERDIÇÃO de MARIA PAULA MARTINS DOS SANTOS, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, requerida por *DINALVA MARTINS DA SILVA*, feito julgado procedente e decretada a interdição da Requerida, portadora de *deficiência mental retardada – CID10: F70*, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a requerente DINALVA MARTINS DA SILVA. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO., aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (31/01/2018) . Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

**AURORA**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO – Juiz de Direito titular da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.DETERMINA a INTIMAÇÃO da Sócia Executada HILDÉSIA MARIA RODRIGUES TELES SANCHES, CPF 442.791.081-53 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento acerca da penhora online no valor de R\$ 816,10 (oitocentos e dezesseis reais e dez centavos), ficando advertida de que poderá oferecer embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu,(FABÍOLA HEBE DE CARVALHO FERREIRA). Escrivã Judicial que digitei e subscrevi.Aurora/TO, 23 de março de 2018(as)JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO- Juiz de Direito.

**COLINAS**  
**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Diligência do Juízo

Processo nº 5001760-27.2013.827.2713

Chave processo 391044613813

Ação: Procedimento Comum

Autor: NEUSILIO FERREIRA PASSOS

Réu: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOBANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO FINALIDADE: INTIMAÇÃO a fim de que o inventariante ou herdeiros de NEUSÍLIO FERREIRA PASSOS , se habilitem como representante da parte autora, sob pena de extinção do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu (CREUZILENE DOS SANTOS LIMA PINHEIRO). Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Colinas do Tocantins-TO, 09 de março de 2018 Assinado eletronicamente por MARCELO LAURITO PARO.V

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

BOLETIM EXPEDIENTE N.017/2018 – EDITAL DE CITAÇÃO N.013/2018 - Prazo: 30 (trinta) dias. **AUTOS. 5000559-68.2011.827.2713.** O *Excelentíssimo Senhor, Doutor Marcelo Laurito Paro, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins*, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO**

**DE PATERNIDADE COM ALIMENTOS**, registrada sob o n. **5000559-68.2011.827.2713**, através deste **CITA JOÃO DE DEUS DE FIGUEREDO MARIA JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Colinas do Tocantins, nascido em 06.03.1984, RG e CPF desconhecidos, residente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo de trinta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias, para contestar a presente ação, sob pena de revelia, movida por **K. H. A. D. S.**, representada por sua mãe **DAIANE ALVES DE SOUZA**. Colinas do Tocantins, TO, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezoito (26.03.2018). Eu, Maynara Maria Mendes da Silva, Estagiária, digitei. Eu, Leidjane Fortunato da Silva, Escrivã Judicial Interina, cnferi e subscrevo. Marcelo Laurito Paro. Juiz de Direito em substituição automática. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, Leidjane Fortunato da Silva. Escrivã Judicial Interina, subscrevo.

## **COLMEIA** **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 0000472-24.2016.827.2714, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: MARIA DE FÁTIMA FARIA e requerido: JOÃO LÚCIO DE FARIA e por este meio, faz e tem a FINALIDADE: de CITAR: JOÃO LÚCIO DE FARIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para COMPARECER à audiência de Conciliação, acompanhada de advogado constituído, e INTIMAR para os termos do respeitável despacho evento 04, cuja parte a seguir transcrita: "...Nesse caso, cite-se e intime-se a parte Requerida para comparecer à audiência de conciliação, acompanhada de advogado constituído. Na mesma oportunidade, intime-a para: (a) manifestar, até a data da audiência, a respeito da possibilidade de inversão do ônus da prova, com a finalidade de oportunizar o contraditório, nos termos do artigo 373, § 1º do CPC ou do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, se for o caso; (b) querendo, apresentar contestação até a data da audiência, visando promover a razoável duração do processo; (c) que informe o juízo por meio de petição nos autos, caso não tenha interesse na autocomposição, com a antecedência de até 10 (dez) dias, contados da data da audiência; (d) a audiência de conciliação só não será realizada caso as duas partes não tenham interesse na autocomposição, conforme artigos 334, § 4º, inciso I c.c art. 335, II, do CPC. Cientifiquem-se as partes que: (a) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, nos termos do artigo 334, § 8º, do CPC; (b) poderão realizar negócio processual na data da audiência de conciliação, nos termos do artigo 190 do CPC. Havendo a apresentação de contestação, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para que manifeste(m) no prazo de até 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de provas se for alegada qualquer das matérias enumeradas no artigo 337 do CPC. Não sendo possível localizar a parte requerida, cite-a por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, na forma da lei. Citada e não apresentando defesa, nomeie o Defensor Público em substituição automática como curador especial, determinando sua intimação apresentar defesa no prazo legal. Cumpra-se. Intime-se. Notifique-se o representante do Ministério Público." Colméia-TO 11.04.2016, Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis (11.04.2016). \_\_\_\_\_ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Carla Régia Alves Paxeco, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_Porteira dos Auditórios. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

## **CRISTALÂNDIA** **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL** **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** **Autos nº: 0001042-07.2016.827.2715 chave de acesso nº 901681078116**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Requeridos: RODRIGO DE LIMA

FINALIDADE: **INTIMAR** o requerido **RODRIGO DE LIMA**, inscrito no CPF 699.018.301-, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, **da SENTENÇA prolatada no evento 37 dos referidos autos, conforme teor da parte conclusiva a seguir transcrita:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil,

HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo do evento 35: PET1, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DETERMINO a baixa das restrições porventura existentes nos autos, conforme devidamente entabulado, oficiando-se, se necessário, ao órgão competente para proceder tal diligência. Custas, despesas processuais remanescentes e honorários advocatícios pelo executado, conforme acordo (evento 35: PET1; fl. 3). Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS. No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. O presente ato possui força de mandado judicial. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos **03** (três) dias do mês de **abril** do ano de dois mil e dezoito (**2018**). Eu, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de Secretaria que o digitei e subsc. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_ Servidora de Secretaria.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

com o prazo de 10 (dez) dias

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA ABELANDIO MOREIRA DOS SANTOS**, conhecido pela alcunha de Zé Carvoeiro, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos dias 29/08/1976 na cidade de São Domingos/GO, não portando documentos pessoais, filho de Abel Moreira dos Santos e de Joaquina Soares Campos, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de dez (10) dias, **pagar multa penal no valor de R\$ 4.461,90 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa centavos) mais a Taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**, como assim determina o DESPACHO (Evento 55) proferido nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0003153-58.2016.827.2716**. Dianópolis - TO, 02 de abril de 2018, MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 02 de abril de 2018. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

**MANUEL DE FARIA REIS NETO**

Juiz de Direito

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

**Prazo do Edital: 10 dias – 3ª Publicação**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o Processo nº **0000287-43.2017.827.2716** de **Tutela e Curatela - Nomeação**, tendo como Requerente **FLORIANO FERNANDES DE SOUZA**, com referência à interdição de **OSVALDO FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, carteira de identidade nº 2.205.759 - SSP/TO, CPF nº 718.235.061-00, residente e domiciliado na Avenida Contorno, Quadra 11, Lote 04 s/n.º, Centro, em Conceição do Tocantins-TO; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 22/11/2017, transitada em julgado em 20/02/2018, foi decretada a interdição de **OSVALDO FERNANDES DE SOUZA**, acima qualificado, **sendo nomeado como atual curador, o Requerente FLORIANO FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, união estável, lavrador, carteira de identidade nº 1.247.976 - SSP/TO, CPF nº 536.672.201-20, residente e domiciliado na Rua Paraná, s/n.º, Centro, em Conceição do Tocantins-TO, **em substituição ao curador, o Sr. LIBERATO FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, carteira de identidade nº 1.192.961 - SSP/TO, **falecido em 04/12/2016, devendo o Requerente FLORIANO FERNANDES DE SOUZA**, acima qualificado, **atual curador, zelar do referido curatelado,**

**em razão incapacidade do mesmo em exercer pessoalmente os atos da vida civil.** Tudo conforme Sentença proferida no Evento 36 dos autos acima mencionados, a seguir transcrita: **SENTENÇA:** "Trata-se de ação de substituição de curador ajuizada por FLORIANO FERNANDES DE SOUSA em favor do interditado OSVALDO FERNANDES DE SOUZA. Aduz a parte requerente que, o interditado tem deficiência e recebe benefício de amparo social junto ao INSS, que neste momento encontra-se suspenso. Alega ainda que LIBERATO FERNANDES DE SOUZA, curador do interditado, faleceu em 04 de dezembro de 2016, não podendo o interditado ficar sem curador por ser uma pessoa que necessita de auxílio para salvaguardar seus interesses. Laudo psicossocial, evento 29. Com vistas o MP manifestou no evento 34 pelo deferimento do pedido de substituição. É o relatório. Fundamento e Decido. Conforme verificado, o requerente afirma que cuida do interditado desde o falecimento de seu curador, sendo que o requerente cuida muito bem do mesmo. Ressalte-se que a causa da substituição tem maior relevância no que tange à nobreza do pretendente, tendo em vista que o curador original veio a falecer e o interditado não possui outro interessado. E nos termos do art. 1.775, § 1º, do Código Civil dispõe que na falta de cônjuge ou companheiro é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto. Não há possibilidade que a curatela continue sendo exercida pelo requerido diante do seu falecimento e sendo demonstrada a incapacidade do interditado e pelo fato deste estar sem curador que o represente legalmente, outro caminho não há senão o deferimento do pedido. Posto isto, pelos fundamentos acima expostos, acolho o parecer ministerial e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, substituindo o atual curador do interditado OSVALDO FERNANDES DE SOUZA, pelo requerente FLORIANO FERNANDES DE SOUSA, extinguindo o processo com resolução do mérito a teor do art. 485, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários ante o deferimento da gratuidade da justiça deferida a ambas as partes. Proceda-se à inscrição desta Sentença no Registro de Pessoas Naturais, bem como com as demais publicações na forma do §3º do art. 755 do CPC, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Dianópolis-TO, 22 de novembro de 2017. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito." Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, ao 1º dia do mês de março de 2018. Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele tiverem conhecimento, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição nº 0001036-54.2017.827.2718, tendo como Requerente José Ferreira da Silva e Terezinha Vieira da Silva, tendo sido decretada a interdição desta última, conforme sentença a seguir transcrita: **"...ISTO POSTO,** Diante do exposto, acolho as razões do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de decretar a interdição de TEREZINHA VIEIRA DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a seu esposo, Sr. José Ferreira da Silva, para que possa representá-la em todos os atos da vida civil, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do NCPC. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Em atendimento ao que dispõem os artigos 55, § 3º do Novo Código de Processo Civil, 9º, III, do Código Civil, 29, V e 92, ambos, da Lei n.º 6.015/73, determino que seja feita a inscrição da presente sentença, no Cartório de Registro Civil de Pessoa naturais competente, devendo ser publicada no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Lavre-se termo de compromisso de curatela, conforme artigo 759, do Novo Código de Processo Civil. Dispensada a especialização da hipoteca legal, por a incapaz não possuir bens. Custas pela parte ré, ficando suspensa a exigibilidade, em razão da gratuidade judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50c/c artigo 98 e seguintes do NCPC. Sem honorários, uma vez que não houve litigiosidade na demanda. Publicada em audiência. A Defensoria Pública e o Ministério Público renunciaram ao prazo recursal. Cientes os presentes. Registre-se e Cumpra-se. NADA MAIS. Eu, Danilo Burjack Silva, Servidor de Secretaria, que o digitei e subscrevi. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.. Filadélfia/TO, 06 de fevereiro de 2018. (as) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (02/04/2018) Eu, Danilo Burjack Silva, Servidor de Secretaria, o digitei e conferi. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma medida protetiva de urgência tendo como parte requerida a nacional abaixo

qualificado (as), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como está, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos repectivos autos da medida protetiva de urgência, fica INTIMADA(S) PELO PRESENTE, dos termos da r. decisão que indefere as medidas protetivas postuladas pela requerente nos: AUTOS Nº 0001248-32.2018.827.2721. Agressor: Elson Jaquis moura da Silva e VÍTIMA: VITÓRIA CRISTINA GOMES BONIFÁCIO, brasileira, nascida aos 24/08/2001, natural de Guaraí/TO, filha de Sabina Gomes Bonifácia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária de 1.ª Instância, digitei e a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente.

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

### **EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 0000249-79.2018.827.2721, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor de **JOSÉ IGNACIO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, nascido aos 27/11/1937, natural de Iguarapava/SP, filho de Joaquim Ignácio da Silveira e Avelina Cândida da Silveira, RG n. 495.581, CPF n. 040.032.921-20, residente e domiciliado na Avenida Paulista, Centro, Fortaleza do Tabocão/TO, telefone (63) 8471-8608; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de atrofia cerebral, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeado CURADOR seu filho, o Sr. **ADILSON JOSÉ DA SILVEIRA**, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença - evento 23, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA : "(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do NCPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de JOSÉ IGNACIO DA SILVEIRA, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curador do interditando o seu filho ADILSON JOSÉ DA SILVEIRA, ora curador provisório, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já sai intimado o curador do interditado para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interditado (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Proceda-se a hipoteca legal. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei pelo requerido, entretanto em face do requerido ser beneficiário da assistência judiciária, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do NCPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. A presente sentença transita, imediatamente, em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Registre-se e cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito." Sentença proferida em audiência realizada aos 07 de março de 2018. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (19/03/2018). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, digitei. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 0000834-

05.2016.827.2721, ajuizada por GILMARIA RODRIGUES ROCHA FERREIRA em desfavor de GESSYCA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, solteira, filha de Gilmaria Rodrigues Rocha Ferreira e Manoel Messias Ferreira dos Anjos, RG n. 908.062 SSP/TO, CPF n. 020.347.111-30, residente e domiciliada na Avenida Paulista, 2724, Setor Canaã, Guaraí/TO; feito julgado parcialmente procedente e decretado a interdição da requerida, portadora de retardo mental moderado CID-10 F71, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe a Sra. GILMARIA RODRIGUES ROCHA FERREIRA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença - evento 81, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do NCPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º. da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de GESSYCA RODRIGUES FERREIRA, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil NOMEIO curadora da interditanda a sua mãe GILMÁRIA RODRIGUES FERREIRA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já sai intimado a curadora da interditada para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei pela requerida, entretanto em face da requerida ser beneficiária da assistência judiciária, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, à assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do NCPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. A presente sentença transita, imediatamente, em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Registre-se e cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito." Sentença proferida em audiência realizada aos 07 de março de 2018. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (20/03/2018). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito.

## **GURUPI**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 635/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 03 de abril de 2018**

#### **LUTO**

O **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

**CONSIDERANDO** o falecimento do Dr. Marcelo Pereira Lopes, advogado desta Comarca, ocorrido no final da noite desta segunda-feira, 02 de abril.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decretar LUTO no âmbito desta Comarca de Gurupi por 03 (três) dias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

**DÊ-SE CIÊNCIA** à Presidência, à Corregedoria Geral da Justiça, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à subseção da OAB-TO.

**DIVULGUE-SE** publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum.

**ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**

**Juiz de Direito e Diretor do Foro**

#### **PORTARIA Nº 562/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 19 de março de 2018**

#### **PLANTÃO REGIONAL**

Estabelece os magistrados e servidores responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido entre os dias 30 de março a 04 de maio de 2018.**

O **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense e Revoga a Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 46/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 46/2017, disciplinar sobre o Plantão Judiciário anual das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

**RESOLVE:**

#### **DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**Art. 1º** - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

**§ 1º.** O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

**§ 2º.** Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

**Art. 2º.** Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 8h00min às 17h59min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

II – **plantão noturno**, das 18h00min às 7h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – CNJ).

**Art. 3º.** O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

#### **DOS PLANTONISTAS**

**Artigo 4º** - Ficam designados o **DR. FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito e a servidora **EDIVANE TERESINHA PROVENCÍ DONEDA**, Técnica Judiciária, lotados na Comarca de Alvorada-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 08h00min do dia 30 de março de 2018 às 07h59min do dia 06 de abril de 2018.**

**§ 1º.** Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **SILAS TERRA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **IRIS FLORIANO DA SILVA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

**§ 2º.** O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 99953-1078.**

**§ 3º.** O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 98424-3147.**

**Artigo 5º** - Ficam designados o **DR. RONICLAY ALVES DE MORAIS**, MM. Juiz de Direito e a servidora **IGOR RODRIGUES DA COSTA**, Técnico Judiciário, lotados na Comarca de Gurupi-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 06 de abril de 2018 às 07h59min do dia 13 de abril de 2018.**

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **WILTON PEREIRA DA SILVA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 99954-4037**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 99954-5805**.

**Artigo 6º** - Ficam designados o **DR. NELSON RODRIGUES DA SILVA**, MM. Juiz de Direito e o servidor **HELIO FABIO LEMOS DE ALMEIDA**, Técnico Judiciário, lotados na Comarca de Araguaçu-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 13 de abril de 2018 às 07h59min do dia 20 de abril de 2018**.

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **MARIA CRISTINA FRANCO BORGES**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ADÃO BITTENCOURT AGUIAR**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 98457-3293**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 98454-5848**.

**Artigo 7º** - Ficam designadas a **DR.ª KEYLA SUELY SILVA DA SILVA**, MM. Juíza de Direito e a servidora **MARIA AMÉLIA DA SILVA JARDIM**, Escrivã Judicial, lotadas na Comarca de Figueirópolis-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 20 de abril de 2018 às 07h59min do dia 27 de abril de 2018**.

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **SÉRGIO SILVA QUEIROZ**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 99969-8912**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 99976-0780**.

**Artigo 8º** - Ficam designados a **DR.ª EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, MM. Juíza de Direito e a servidora **CLÁUDIA ROMÃO NICEZIO**, Escrivã Judicial, lotadas na Comarca de Gurupi-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 27 de abril de 2018 às 07h59min do dia 04 de maio de 2018**.

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **HÉRICA JANAYSE BESERRA VIEIRA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ADROES SCHLEDER SCHMITZ**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 99954-4037**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 99954-5805**.

**Art. 8º**. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

**Art. 9º**. A Secretária do Foro da Comarca de Gurupi - TO será responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

**Art. 10º**. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

**Art. 11º**. Ficam os secretários das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se via SEI a presente portaria aos juizes Diretores do Foros das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins objetivando ser publicada no Diário da Justiça.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

## **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Procedimento Comum** - Processo n.º **0002647-93.2018.827.2722** requerida por **DEUSIAN RIBEIRO DE SOUSA em face de MARIA IDES MENDES DA SILVA CHAGAS E OUTROS** por este meio **CITA** os requeridos **RAIMUNDO JOSÉ DAS CHAGAS**, brasileiro, viúvo, lavrador, inscrito no sob o CPF n.º 050.069.451-68, **DOMINGOS DA SILVA CHAGAS**, brasileiro, pedreiro, inscrito no CPF n.º 236.286.261-53, e **MARIA IDESMENDES DA SILVA CHAGAS**, brasileira, do

lar, inscrita no CPF n.º 957.137.431-87, todos atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da petição inicial dos autos supra, para, querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **OBSERVAÇÃO: Cientifique-se a parte que o acesso ao processo será através da Chave n.º 536596580318, no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), no link E-PROC.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2018. Eu, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

## **Juizado Especial Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS) O DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos nº **0002318-81.2018.827.2722**, que a Justiça Pública move contra **ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA, brasileiro(a), nascidas aos 24/02/1986, natural de Jaraguá-GO, filho(a) de ANTONIO GOMES PEREIRA e IRENE FRANCISCA PEREIRA, portadora do RG nº 4.753.608 SSP/GO e do CPF nº 011.851.431-81, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do art. 310 da Lei nº 9503/97. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente da Denúncia ofertada nos autos acima descritos e **INTIMADO(A)** da **Audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 23/04/2018, às 14:00 horas**, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95). **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Gurupi-TO, aos 03 de abril de 2018. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e afixei cópia do presente edital no placard do Foro local.

## **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**CARTA PRECATÓRIA: 0003218-64.2018.827.2722**

Ação: GUARDA

Comarca de Origem: RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

Vara de Origem: VARA ÚNICA

Processo de Origem: 2510-72.2014.811.0079

Requerente: PEDRO FONSECA DORTA

Advogado: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS – OAB/MT nº 6.883-A

Requerido: LUZINETE DIAS CAMPOS

Finalidade: Depoimento pessoal

**DESPACHO (Evento 4):** “1 – Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 25 de abril de 2018, às 09h30min. 2 – [...]. 3 – Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Gurupi – TO, 27 de março de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

## **MIRACEMA**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição nº 5000034-16.2012.827.2725, tendo como requerente **JONAS MARCELO PIRES DA SILVA** e requerido(a) **EDME PEREIRA PIRES**, sendo o presente para **INTIMAR** o requerido **EDME PEREIRA PIRES**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de ev. 111, bem como da fixação dos alimentos em 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo em vigor no País, sentença a seguir transcrita: “... Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação de **ALIMENTOS**, fixando –se os alimentos em 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo em vigor no País, sempre no dia dez de cada mês subsequente ao vencido, ao filho **JONAS MARCELO PIRES DA SILVA**. Em consequência, **DECLARO EXTINTO** o processo, com conhecimento do mérito, nos termos do artigo 487, insiso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a ré nas verbas de sucumbência uma vez que fica deferida a gratuidade processual. Providencie-se e expeça-se o necessário, arquivando-se os autos oportunamente, após o trânsito em julgado com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Miracema - TO, data certificada

pelo sistema. Dr. André Fernando Gigo Lema Netto – Juiz de Direito Titular”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins –TO, aos 07 de março de 2018

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 0000783-13.2015.827.2726 - CHAVE: 874219032815**

**CLASSE JUDICIAL: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO TEIXEIRA COSTA

Advogado: Dr. DANIEL CUNHA DOS SANTOS – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: JOSINO DA SILVA COSTA

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 226, § 6º, da CF/88, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 66/10, julgo procedente o pedido inaugural para decretar o divórcio de MARIA DO SOCORRO ARAÚJO TEIXEIRA e JOSINO DA SILVA COSTA, e de consequência resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/2015. Expeça-se mandado de averbação, com isenção de taxas e emolumentos, por se tratarem de partes beneficiárias da gratuidade judiciária. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. C. Expeça-se o necessário, valendo-se das prerrogativas conferida pelo artigo 2.6.22 do Provimento nº 02/2011, da CGJUS/TO. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. Data certificada no sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. n. 0001219-32.2016.827.2727 - ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA da interdita JOELMA BRAZ DE FARIA ALVES, brasileira, nascida em 21.08.1985, portadora de CIRG n. 449.074, SSP/TO e inscrita no CPF sob o n 706.407.261-00, proposta por LUCIANA BRAZ DE FARIA ALVES em face de APARECIDA GOMES DE FARIA, em cujo feito foi deferida a substituição da curadora da interdita, Joelma Braz de Faria Alves, nomeando-lhe curadora a requerente, Sra. **LUCIANA BRAZ DE FARIA ALVES**, brasileira, em união estável, portadora de CIRG n. 701.506, SSP/TO e inscrita no CPF sob n 987.176.421-91, residente e domiciliada na Rua 26 de julho, s/n, centro, Chapada da Natividade- TO, determinando como limites da curatela que: "a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, poderá praticar como curador do interdito todos os demais atos da vida civil", pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Natividade –TO, 16 de fevereiro de 2018.(a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

## **PALMAS**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 052/2018**

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 194/2017;

**CONSIDERANDO** que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

**RESOLVE:**

**Art.** alterar o anexo I da Portaria nº 194/2017, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **06 a 13 de abril de 2018**, que será cumprido pelo juiz titular do Juizado Especial Criminal Central desta Comarca, **Gilson Coelho Valadares**, pela servidora **Graziela Romão N. Coelho** e a oficiala de justiça **Marise Araújo B. Faria**;

**Art. 2º** os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

**Art. 3º** nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

**Art. 4º** a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**Flávia Afini Bovo**  
**Juíza Diretora do Foro**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL**

**AUTOS Nº: 0027783-13.2014.827.2729 - Chave: 839530361414**

**AÇÃO:** Cumprimento de Sentença - Valor da Causa: R\$ 20.000,00

**REQUERENTE:** ANTONIO DOS REIS SOUZA ESPIDULA

**ADVOGADO:** JARDSON OLIVEIRA DA COSTA - OAB/TO

**REQUERIDO:** REINALDO FERRO DE ALMEIDA / ALMEIDA E FERRO LTDA - ME (TOCANTINS ELETROMOTOS) /HERISMILTA DE SOUSA FERRO

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO de REINALDO FERRO DE ALMEIDA- CPF: 007.099.081-64/ALMEIDA E FERRO LTDA - ME (TOCANTINS ELETROMOTOS) - CNPJ: 10.651.232/0001-63/ HERISMILTA DE SOUSA FERRO - CPF: 300.681.261-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos. **DESPACHO:** "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, os pressupostos processuais. Intimar o devedor na pessoa de seu advogado, se habilitado no sistema e-Proc; se assistido pela Defensoria Pública ou não possuindo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento; se citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento, a intimação deverá ser feita por edital (art. 513, § 2º e incisos, NCPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promover a penhora de ativos financeiros, inicialmente, via Bacenjud (penhora online). Caso seja infrutífera, expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 523, § 3º, NCPC); b) Depositar os bens constritados na forma da lei. O advogado da parte autora, a partir do ajuizamento da ação, deve disponibilizar para seu cliente, a chave do processo, para que ele possa bem acompanhar o andamento da ação, porque em tempos de processo digital, por força da Lei 11.419/06, não é mais necessário intimar pessoalmente as partes tradicionalmente, para absolutamente nada, especialmente quanto a atos decorrentes da inércia do advogado, para cumprir diligência de seu dever. O Oficial de Justiça, se acionado, para bem cumprir esta decisão, deverá imprimir a folha de rosto do processo, para compor a contra fé. Evoluir a classe da ação, se for o caso. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511. Palmas - TO, 26/03/2018. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ JUIZ DE DIREITO

### **4ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**AUTOS Nº:** 2009.0005.5159-1/0 – Ação de Cobrança

**REQUERENTE:** BANCO DO BRASIL S/A –CGC 00.000.000/4616-79

**REQUERIDO:** VERACIR LIMA DE SOUZA CPF 007.425.551-78

**ADOGADO:** SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS – OAB/TO 6.515-A

**Despacho:** Defiro o pedido de vista no prazo de cinco (5) dias. Palmas.2.4.18. Edimar de Paula Juiz de Direito."

**5ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0045588-71.2017.827.2729**

**CHAVE Nº: 245107854317**

**AÇÃO: DESPEJO**

**REQUERENTE: MARIA CRISTINA DE ALENCAR SILVA**

**ADVOGADAS: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS E MARCIA AYRES DA SILVA**

**REQUERIDO: NIOVANE PRATES VIANA**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do requerido **NIOVANE PRATES VIANA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 017.151.507-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de **15 (quinze) dias** CONTESTE(M) a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos narrados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC. No mesmo prazo poderá a demandada ilidir a mora efetuando depósito judicial que contemple a totalidade do débito, incluindo juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrado em 10% sobre o valor do débito e mais os acessórios da locação, ex vi do § 3º do artigo 59 da Lei nº 8.425/91.

**DESPACHO:** "Cite por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Palmas, 12 de março de 2018. Ass. Edimar de Paula - Juiz de Direito em Substituição".

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 02 de abril de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**Lauro Augusto Moreira Maia**  
**Juiz de Direito**

**2ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

**AUTOS Nº 5003152-90.2009.827.2729**

**Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas**

**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Acusado (a): MIRAMON JOSÉ DE SANTANA**

**FINALIDADE:** O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **MIRAMON JOSÉ DE SANTANA**, brasileiro, casado, técnico em transações imobiliárias, nascido aos 01.03.1950, natural de Goiás-GO, portador do RG 123749-2ª via-SSP/TO, filho de Manoel Araújo Santana e Jesuína Alves Ferreira, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5003152-90.2009.827.2729** cujo teor segue transcrito: "1. RELATÓRIO O Ministério Público ofereceu denúncia em face de MIRAMON JOSÉ DE SANTANA, pela prática do crime previsto no artigo 171, caput, e art. 171, caput, c/c art. 14, ambos do Código Penal. O fato delituoso imputado ao acusado ocorreu em data próxima ao dia 15 de junho de 1998. A denúncia foi recebida em 12 de fevereiro de 2009 (DEC6/Evento01). O Órgão Acusador requereu a decretação da extinção da punibilidade face à ocorrência da pretensão punitiva em perspectiva ou virtual. Alega que transcorrido o período superior a 08 (oito) anos e 08 (oito) meses entre o recebimento da denúncia até a presente data, e não havendo nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, no momento da prolação da sentença ocorreria a prescrição retroativa, à luz do art. 109, inciso IV, em interpretação conjugada com os art. 110, §1º, ambos do Código Penal. 2. MOTIVAÇÃO Constata-se, no presente caso, que entre a data do acontecimento do recebimento da denúncia (12/02/2009), até a presente data, já decorreram mais de 08 (oito) anos. Muito bem. Para se evitar a realização de atos inúteis, surgiu, como técnica de disponibilidade do procedimento, a prescrição virtual ou ideal. Com ela, o juiz realiza a dosimetria da pena antecipadamente, e caso o exame prévio leve a uma pena mínima que se amolde ao prazo prescricional estabelecido no artigo 109 do Código Penal, decretará a prescrição da pretensão punitiva de forma antecipada. A respeito do assunto, vale citar trecho da obra dos doutrinadores Alexandre Bizzoto e Andréia de Brito, in verbis: " no desenvolvimento da relação processual, se o juiz perceber que a pena a ser

aplicada no processo encontrará na prescrição da pretensão punitiva a sua extinção da punibilidade, baseado nos princípios da economia e celeridade processual, declarará a prescrição pela pena justa". (Julgamento antecipado, página 146). Com efeito, no caso de condenação, eventual pena aplicada seria atingida pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, não se justificando, por esse motivo, a movimentação da máquina judiciária. No caso em apreço, a pena hipotética a ser aplicada não ultrapassaria 04 (quatro) anos. Diante disso, não resta dúvida que, no caso em tela, irá ocorrer a prescrição da pretensão punitiva (prescrição retroativa) após a prolação da sentença. Logo, a extinção da punibilidade torna-se absolutamente necessária pela falta de justa causa para o prosseguimento da ação penal. Neste campo, parece-me bastante o entendimento traçado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região: "extinta a punibilidade pela prescrição da pena ideal, que, em tese, ocorre, em havendo circunstâncias judiciais favoráveis e nenhuma causa de aumento ou agravantes em detrimento do acusado, impedindo o Juiz de aplicar pena superior ao Mínimo, a persecução penal é um exercício de inutilidade, que somente agrava o status de dignidade e liberdade de quem é alvo do processo" (DJU 21.06.2001)". Por fim, não se desconhece o teor da recente súmula do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria (Súmula 438 STJ). Não obstante, com a máxima vênia, não compactuo com o entendimento nela exarado, pois a persecução penal neste caso é um exercício de inutilidade. No mais, convém registrar a ausência de eficácia vinculante da mesma no caso em concreto. 3. DA CONCLUSÃO Em consequência do exposto, declaro extinta a pretensão punitiva por parte do Estado, diante da ocorrência da prescrição pretensão punitiva. Intimem-se. Palmas - TO, 26 de março de 2018. Alessandro Hofmann T. Mendes Juiz de Direito Auxiliar" Palmas, 02/04/2018. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

**AUTOS Nº 5003176-21.2009.827.2729**

**Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas**

**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Acusado (a): SANDRA MARIA DE SOUSA MARTINS E OUTROS**

**FINALIDADE:** O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **SANDRA MARIA DE SOUSA MARTINS**, brasileira, solteira, do lar, natural de Santa Inês - MA, nascido em 31/05/1973, Filha de Horácio Martins e Eva de Sousa Martins, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5003176-21.2009.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: **1. RELATÓRIO** O Ministério Público ofereceu denúncia em face de Sandra Maria de Sousa Martins pela prática do crime previsto no artigo 155, §4º, inciso II, do Código Penal; e em face de Marques de Sousa Martins e Cosmo Torres pela prática do crime descrito no art. 180 do Código Penal. O fato delituoso imputado aos acusados ocorreu, conforme narra a denúncia, no início de agosto de 2005. A denúncia foi recebida em 02 de abril de 2009 (DEC4/Evento01). Em decisão de evento 01 (DEC9), o magistrado determinou inclusão em pauta de audiência para proposta de suspensão, aceitação ou não, do benefício do sursis, com relação ao denunciado Marques de Sousa Martins. Na mesma decisão, foi determinada a suspensão do feito, e o lapso prescricional, nos termos do art. 366, CP. **2. DA MOTIVAÇÃO** Constata-se, no presente caso, que entre a data do recebimento da denúncia (02/04/2009), até a data da decisão de suspensão do processo e do curso prescricional (13/04/2014), decorreram mais de 04 (quatro) anos, que é o prazo prescricional do crime em comento, nos termos do art. 109, inciso V, c/c art. 110, §1º, ambos do Código Penal. Muito bem. Para se evitar a realização de atos inúteis, surgiu, como técnica de disponibilidade do procedimento, a prescrição virtual ou ideal. Com ela, o juiz realiza a dosimetria da pena antecipadamente, e caso o exame prévio leve a uma pena mínima que se amolde ao prazo prescricional estabelecido no artigo 109 do Código Penal, decretará a prescrição da pretensão punitiva de forma antecipada. A respeito do assunto, vale citar trecho da obra dos doutrinadores Alexandre Bizzoto e Andréia de Brito, in verbis: "no desenvolvimento da relação processual, se o juiz perceber que a pena a ser aplicada no processo encontrará na prescrição da pretensão punitiva a sua extinção da punibilidade, baseado nos princípios da economia e celeridade processual, declarará a prescrição pela pena justa". (Julgamento antecipado, página 146). Com efeito, no caso de condenação, eventual pena aplicada seria atingida pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, não se justificando, por esse motivo, a movimentação da máquina judiciária. No caso em apreço, a pena hipotética a ser aplicada não ultrapassaria 02 (dois) anos, cujo prazo prescricional é de 04 (quatro) anos, isso porque, levando-se em consideração as circunstâncias do fato, na hipótese de condenação, a pena a ser aplicada não ultrapassaria o mínimo legal, tendo em vista a inexistência de indícios de circunstâncias desfavoráveis à mesma. Diante disso, não resta dúvida que, no caso em tela, irá ocorrer a prescrição da pretensão punitiva (prescrição retroativa) após a prolação da sentença, conforme art. 109, inciso V, do CP. Convém asseverar que no presente caso, houve suspensão do processo pelo art. 366, do CP. Ocorre que, ainda assim, considerando o lapso temporal do recebimento da denúncia até a data da suspensão do processo, já decorreu o prazo prescricional de 04 (quatro) anos. Logo, a extinção da punibilidade torna-se absolutamente necessária pela falta de justa causa para o prosseguimento da ação penal. Neste campo, parece-me bastante o entendimento traçado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região: "extinta a punibilidade pela prescrição da pena ideal, que, em tese, ocorre, em havendo circunstâncias judiciais favoráveis e nenhuma causa de aumento ou agravantes em detrimento do acusado, impedindo o Juiz de aplicar pena superior ao Mínimo, a persecução penal é um exercício de inutilidade, que somente agrava o status de dignidade e liberdade de quem é alvo do processo" (DJU 21.06.2001)". Por fim, não se desconhece o teor da recente súmula do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria (Súmula 438 STJ). Não obstante, com a máxima vênia, não compactuo com o entendimento nela exarado, pois a persecução penal neste

caso é um exercício de inutilidade. No mais, convém registrar a ausência de eficácia vinculante da mesma no caso em concreto.

3. **DA CONCLUSÃO** : Em consequência do exposto, declaro extinta a pretensão punitiva por parte do Estado, em relação a Sandra Maria de Sousa Martins, diante da ocorrência da prescrição pretensão punitiva. Intimem-se. Palmas - TO, 26 de março de 2018. Alessandro Hofmann T. Mendes Juiz de Direito Auxiliar. Palmas, 02/04/2018. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

**AUTOS Nº 5010377-93.2011.827.2729**

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): FELIPE DE ANDRADE LYSIKE

**FINALIDADE:** O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **FELIPE DE ANDRADE LYSIKE**, brasileiro, solteiro, eletricitista, nascido em 02 de agosto de 1991, na cidade de Porto Nacional- TO, filho de Celso Miguel Lysike e de Dascia Rodrigues de Andrade, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5010377-93.2011.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: “1.RELATÓRIO: O Ministério Público ofereceu denúncia em face de Felipe de Andrade Lysike pela prática do crime previsto no artigo 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal. O fato delituoso imputado aos acusados ocorreu, conforme narra a denúncia, em 15 de abril de 2010. A denúncia foi recebida em 29 de março de 2011 (DEC3/Evento01), sendo que o acusado apresentou resposta à acusação em 14/07/2011 (DefesaP5/Evento01). Em audiência de evento 22 e 61, foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Em sede de alegações finais orais (Evento 61), o Ministério Público postulou pela parcial procedência da pretensão punitiva estatal para seja determinada a absolvição do acusado quanto ao delito de roubo praticado no estabelecimento comercial denominado "Multi Marca", diante da insuficiência probatória e pela condenação do acusado quanto à prática do delito de roubo circunstanciado praticado contra a vítima Hugo Gourlat. Já a Defensoria Pública, em alegações finais (Evento 74), postulou pela negativa de autoria, determinando a absolvição do acusado em relação aos dois fatos criminosos narrados na inicial acusatória, tendo em vista a inexistência de prova suficiente para condenação. Em Sentença datada de 31/10/2017, o magistrado julgou procedente, em parte, as pretensões punitivas constantes na denúncia, para condenar FELIPE DE ANDRADE LYSIKE - nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro - relativo ao crime de roubo da motocicleta; e, face à ausência de provas suficientes para a condenação, o absolveu em relação ao roubo, havendo trânsito em julgado da sentença para a acusação no dia 08/11/2017. Com isso, o acusado, mediante Defensoria Pública, requereu o reconhecimento da prescrição retroativa, devendo ser determinada a extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal (Evento 90). O Ministério Público, por sua vez, (Evento 92), acolhendo o pedido da defesa, pugnou pela declaração da extinção da punibilidade do sentenciado Felipe de Andrade Lysike, por incidir a prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no art. 109, inciso IV, c/c art. 107, inciso IV, ambos do Código Penal. Vieram-me conclusos os autos. 2. DA MOTIVAÇÃO: Constata-se, no presente caso, que entre a data do recebimento da denúncia (29/03/2011), até a data da sentença, já decorreram aproximadamente 07 (sete) anos. Nota-se que a pena aplicada na sentença foi de 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão. Tem razão o nobre Defensor Público, uma vez que o acusado Felipe de Andrade Lysike era menor de 21 (vinte e um) anos à época do fato, motivo pelo qual a prescrição deve ser reduzida pela metade, nos termos do art. 115 do CP. Logo, no caso em análise, verifica-se que se operou a prescrição, já que decorreu um lapso temporal de quase 07 (sete) anos, conforme preceitua o art. 109, inciso III, c/c art. 115 CP. 3. DA CONCLUSÃO: Ante todo o exposto, declaro extinta a pretensão punitiva, por parte do Estado, do fato imputado ao acusado Felipe de Andrade Lysike nestes autos, diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, inciso IV. Intimem-se.[...] Palmas/TO, Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Auxiliar.” Palmas, 02/04/2018. Eu, BRUNA GOMES VERAS, digitei e subscrevo.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

**AUTOS Nº 5003152-90.2009.827.2729**

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): MIRAMON JOSÉ DE SANTANA

**FINALIDADE:** O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **MIRAMON JOSÉ DE SANTANA**, brasileiro, casado, técnico em transações imobiliárias, nascido aos 01.03.1950, natural de Goiás-GO, portador do RG 123749-2ª via-SSP/TO, filho de Manoel Araújo Santana e Jesuína Alves Ferreira, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5003152-90.2009.827.2729** cujo teor segue transcrito: “1. RELATÓRIO O Ministério Público ofereceu denúncia em face de MIRAMON JOSÉ DE SANTANA, pela prática do crime previsto no artigo 171, caput, e art.

171, caput, c/c art. 14, ambos do Código Penal. O fato delituoso imputado ao acusado ocorreu em data próxima ao dia 15 de junho de 1998. A denúncia foi recebida em 12 de fevereiro de 2009 (DEC6/Evento01). O Órgão Acusador requereu a decretação da extinção da punibilidade face à ocorrência da pretensão punitiva em perspectiva ou virtual. Alega que transcorrido o período superior a 08 (oito) anos e 08 (oito) meses entre o recebimento da denúncia até a presente data, e não havendo nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, no momento da prolação da sentença ocorreria a prescrição retroativa, à luz do art. 109, inciso IV, em interpretação conjugada com os art. 110, §1º, ambos do Código Penal. 2. MOTIVAÇÃO Constata-se, no presente caso, que entre a data do acontecimento do recebimento da denúncia (12/02/2009), até a presente data, já decorreram mais de 08 (oito) anos. Muito bem. Para se evitar a realização de atos inúteis, surgiu, como técnica de disponibilidade do procedimento, a prescrição virtual ou ideal. Com ela, o juiz realiza a dosimetria da pena antecipadamente, e caso o exame prévio leve a uma pena mínima que se amolde ao prazo prescricional estabelecido no artigo 109 do Código Penal, decretará a prescrição da pretensão punitiva de forma antecipada. A respeito do assunto, vale citar trecho da obra dos doutrinadores Alexandre Bizzoto e Andréia de Brito, in verbis: " no desenvolvimento da relação processual, se o juiz perceber que a pena a ser aplicada no processo encontrará na prescrição da pretensão punitiva a sua extinção da punibilidade, baseado nos princípios da economia e celeridade processual, declarará a prescrição pela pena justa". (Julgamento antecipado, página 146). Com efeito, no caso de condenação, eventual pena aplicada seria atingida pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, não se justificando, por esse motivo, a movimentação da máquina judiciária. No caso em apreço, a pena hipotética a ser aplicada não ultrapassaria 04 (quatro) anos. Diante disso, não resta dúvida que, no caso em tela, irá ocorrer a prescrição da pretensão punitiva (prescrição retroativa) após a prolação da sentença. Logo, a extinção da punibilidade torna-se absolutamente necessária pela falta de justa causa para o prosseguimento da ação penal. Neste campo, parece-me bastante o entendimento traçado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região: "extinta a punibilidade pela prescrição da pena ideal, que, em tese, ocorre, em havendo circunstâncias judiciais favoráveis e nenhuma causa de aumento ou agravantes em detrimento do acusado, impedindo o Juiz de aplicar pena superior ao Mínimo, a persecução penal é um exercício de inutilidade, que somente agrava o status de dignidade e liberdade de quem é alvo do processo " (DJU 21.06.2001) ". Por fim, não se desconhece o teor da recente súmula do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria (Súmula 438 STJ). Não obstante, com a máxima vênia, não compactuo com o entendimento nela exarado, pois a persecução penal neste caso é um exercício de inutilidade. No mais, convém registrar a ausência de eficácia vinculante da mesma no caso em concreto. 3. DA CONCLUSÃO Em consequência do exposto, declaro extinta a pretensão punitiva por parte do Estado, diante da ocorrência da prescrição pretensão punitiva. Intimem-se. Palmas - TO, 26 de março de 2018. Alessandro Hofmann T. Mendes Juiz de Direito Auxiliar" Palmas, 02/04/2018. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

### **3ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

#### **AUTOS Nº 0037971-60.2017.827.2729**

Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JOABE DIAS DOS SANTOS

**FINALIDADE:** O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **JOABE DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, ceramista, nascido aos 26 de agosto de 1981, filho de Jaime Dias dos Santos e Antônia Alves dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 007.039.621-32, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0037971-60.2017.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA** " Consta dos autos de inquérito policial que na data de 16 de outubro de 2016, no Jardim Aurenly, Região Sul desta Capital, o denunciado praticou ato libidinoso com a vítima Nathália Cristina Alves Rodrigues, menor de 14 anos de idade (com 11 anos de idade) à época dos fatos (conforme consta do Boletim de Ocorrência nº 61435 E / 2017, Laudos Periciais, e demais provas coligidas ao evento 1 dos Autos de IP). Exsurge dos autos investigatórios que na data e local suso mencionados, durante percurso em que trafegava no banco traseiro como carona do veículo automotor do padrasto da criança, juntamente com esta, o denunciado aproveitou para acariciar os seios da vítima e fez com que a menor tocasse seu pênis com a mão. Extrai-se do feito que a vítima ainda tentou se desvencilhar de seu algoz, porém sem sucesso, pois aquele continuava a acariciá-la e tentava forçá-la a segurar em seu pênis. Ao chegar ao destino e descer do veículo, a vítima comunicou sua genitora do ocorrido, tendo esta acionado as autoridades policiais competentes. Logo que tomou conhecimento que a vítima havia contato o ocorrido, o denunciado se evadiu, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido. Materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelos Laudos Periciais, declarações da vítima e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia JOABE DIAS DOS SANTOS, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 217-A, do Código Penal brasileiro. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, a vítima e as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e

seguintes do Código de Processo Penal.” **DECISÃO:** “Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) JOABE DIAS DOS SANTOS, por isso determino que seja citado(a) por meio de edital com prazo de quinze (15) dias.”[...] Palmas/TO, 02/04/2018. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 02/04/2018. Eu, BRUNA GOMES VERAS, digitei e subscrevo.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

#### **Boletim nº 02/2018**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 0009186-59.2015.827.2729**

**Ação: PROCEDIMENTO COMUM**

**Requerente: MEIRE SIZUE KANASHIRO**

**Advogada: VIVIANE PINHEIRO LIMA**

**Requerido: GERALDO TALARICO FERRAREZ**

**SENTENÇA:** “...Ante o exposto, nos termos do artigo 485, inciso III, §1º, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do art. 98, §3º do NCP, conforme já deferida no evento 03. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. 03 de abril de 2018. Odete Batista dias Almeida -Juiza de Direito.”

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**FINALIDADE:** O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos, registrada sob n.º **0042946-62.2016.827.2729**, interposta por ERICK SEBASTIÃO BARBOSA MARTINS, representado por sua genitora TATIANE BARBOSA COSTA em desfavor de RAFAEL MARTINS, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, para no prazo de 03 (três) dias, a) efetuar o pagamento do débito alimentar, bem como das prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo, b) provar que o pagamento já ocorreu, ou c) justificar a impossibilidade de fazê-lo. ADVIRTA-O que se não ocorrer o pagamento ou se a justificativa apresentada não for aceita, ser-lhe-á decretada prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, além de protesto da dívida. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 02/04/2018, Iolete Bezerra Sales, Técnica Judiciária.

**FINALIDADE:** O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob n.º **0037014-59.2017.827.2729**, interposta por NELSON MARQUES em desfavor de ELIETE PEREIRA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15(quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital

que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 02/04/2018, Iolete Bezerra Sales, Técnica Judiciária.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º **0027873-50.2016.827.2729**, interposta por JÚLIO CÉSAR ALVES DE CARVALHO representado por sua genitora LUCIMARA ALVES DOS REIS em desfavor de GUILHERME AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor do débito reclamado no valor indicado na exordial, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. ADVIRTA-SE que o pagamento voluntário no prazo fixado acima isentará o executado de multa de 10% (dez por cento), honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sobre o valor cobrado (CPC, art. 523, § 1º), bem como de eventual protesto (CPC, art. 517). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 02/04/2018, Iolete Bezerra Sales, Técnica Judiciária.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º **5010786-69.2011.827.2729**, interposta por ELENILDA MARIA SANTIAGO DINIZ em desfavor de ANTERINO MACHADO DINIZ FILHO, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, no prazo de 03(três) dias, a) efetuar o pagamento do débito alimentar, bem como das prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo, b) provar que o pagamento já ocorreu, ou c) justificar a impossibilidade de o fazê-lo. ADVIRTA-SE o executado de que, caso ele não efetue o pagamento ou se a justificativa apresentada não for aceita, ser-lhe-á decretada prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, além de protesto da dívida. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 02/04/2018, Iolete Bezerra Sales, Técnica Judiciária.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º **0025568-59.2017.827.2729**, interposta por SAMARA REGINA DO NASCIMENTO SOUSA SILVA em desfavor de DANIEL PEREIRA DA SILVA, que fica CITADO e INTIMADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCPC, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCPC, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, registrada sob n.º **5020478-58.2012.827.2729**, interposta por FRANCILENE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO em desfavor de JORGE GOMES DA SILVA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito reclamado na inicial, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-la, sob pena de protesto judicial da decisão, além de ser decretada a sua prisão (§§ 1º e 3º do art. 528 do NCPC) pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 19 da Lei nº. 5.478/68, uma vez que se trata de norma especial, a qual prevalece sobre a norma geral. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 02/04/2018, Iolete Bezerra Sales, Técnica Judiciária.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos, registrada sob n.º **0030716-56.2014.827.2729**, interposta por PAULO VICTOR MARQUES PEREIRA em desfavor de FLAVIO PEREIRA DA LUZ,

que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor do débito fixado na condenação, que consta do demonstrativo discriminado e atualizado de crédito, acrescido das custas judiciais desembolsadas (salvo assistência judiciária gratuita), sob as penas da lei. ADVIRTA-SE que o pagamento voluntário no prazo fixado acima isentará o executado de multa de 10% (dez por cento), honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sobre o valor cobrado (CPC, art. 523, § 1º), bem como de eventual protesto (CPC, art. 517). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 02/04/2018, Iolete Bezerra Sales, Técnica Judiciária.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob n.º **0001307-64.2016.827.2729**, interposta por MARIA RAIMUNDA DE ALMEIDA SOUSA em desfavor de AILTON LEITE DE SOUSA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 02/04/2018, Iolete Bezerra Sales, Técnica Judiciária.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Guarda, registrada sob n.º **0015158-73.2016.827.2729**, interposta por DIÊGO GONZAGA DE CERQUEIRA em desfavor de MYKAELLE ALMEIDA SILVA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 02/04/2018, Iolete Bezerra Sales, Técnica Judiciária.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos n.º: **0030758-71.2015.827.2729** da ação Tutela e Curatela - Nomeação, interposta por DEUSAMAR MORAIS PINHEIRO, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 27 de junho de 2016, declarou em definitivo a interdição civil de JANIO MORAIS PINHEIRO, em razão de ser absolutamente incapaz, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, DEUSAMAR MORAIS PINHEIRO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na QUADRA 106 SUL, ALAMEDA 12, LOTE 18, PLANO DIRETOR SUL, Palmas - TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 02/04/2018, Iolete Bezerra Sales, Técnica Judiciária.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos n.º: **0013398-60.2014.827.2729** da ação Interdição, interposta por ANTENOR DE ABREU COUTINHO, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 30 de março de 2017, declarou em definitivo a interdição civil de ANTENOR DE ABREU COUTINHO, em razão de possuir distúrbios mentais que lhe afligia, tendo sido nomeado(a) como curador(a) MARISA ABREU COUTINHO, para todos os atos da vida civil, ANTENOR DE ABREU COUTINHO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na QUADRA 504 NORTE ALAMEDA 02 LOTE 22, PLANO DIRETOR NORTE, Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 26/06/2017, Iolete Bezerra Sales, Técnica Judiciária.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos n.º: **5010066-68.2012.827.2729** da ação Tutela e Curatela - Nomeação, interposta por JOAQUIM MÁXIMO BARBOSA, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em, declarou em definitivo a interdição civil de MARIA DE LOURDES BISPO LOBO, em razão de possuir graves e incapacitantes sequelas de AVC hemorrágico, de modo que do ponto de vista neuropsiquiátrico, pode e deve ser considerada total e definitivamente incapaz para o exercício de qualquer ato da vida civil, tendo sido nomeado(a) como

curador(a) para todos os atos da vida civil, JOAQUIM MÁXIMO BARBOSA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na RUA PONTA NEGRA 02, QUADRA 107, LOTE 01, SETOR MARIA ROSA, Palmas - TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 12/12/2017, Iolete Bezerra Sales, Técnica Judiciária.

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0034156-60.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA MADALENA DE CERQUEIRA – CNPJ/CPF: 311.988.302-63

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5023331-40.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NELMA DE SOUZA MOTA – CNPJ/CPF: 300.591.941-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5020253-04.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VILMAR MARTINS PARENTE – CNPJ/CPF: 865.520.151-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5016966-33.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GILMAR ARRUDA DIAS – CNPJ/CPF: 451.740.751-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5012080-88.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO BISPO DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 213.637.572-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5011950-98.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TAIRONE CARNEIRO DE OLIVEIRA BARBOSA – CNPJ/CPF: 023.778.674-56

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5000415-17.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOHANNES MESSIAS FERREIRA CAMELO – CNPJ/CPF: 307.850.571-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0044973-18.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SOLANGE GONÇALVES DE ALMEIDA – CNPJ/CPF: 013.732.641-60

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0042648-70.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANA CELIA DE FREITAS RAMOS TAVARES – CNPJ/CPF: 648.221.091-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0015700-57.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUCIA VANIA CASTILHO TRINDADE – CNPJ/CPF: 323.004.921-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5019585-67.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARINALVA CORDEIRO PINTO – CNPJ/CPF: 454.631.901-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as

baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5000690-29.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HEITOR GODINHO DE ALMEIDA – CNPJ/CPF: 294.960.121-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0040277-36.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DE JESUS FERREIRA SILVA – CNPJ/CPF: 929.148.371-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0040277-36.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DE JESUS FERREIRA SILVA – CNPJ/CPF: 929.148.371-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0039621-16.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NELSON MENDES CARVALHO – CNPJ/CPF: 626.379.751-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0039184-72.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PEDRO MARCOS COSTA DA SILVA – CNPJ/CPF: 663.359.141-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0030191-40.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FERNANDO ANDRADE SOUSA – CNPJ/CPF: 819.611.973-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0035469-51.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARLENE VIEIRA DA COSTA – CNPJ/CPF: 414.024.641-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais, em razão do Princípio da Causalidade, mas SUSPENDO a sua exigibilidade, nos termos do artigo 98, §3º, do NCPC, em face do benefício da assistência judiciária gratuita. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0014588-53.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARCIO JOSÉ FERNANDES – CNPJ/CPF: 533.922.641-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0005554-88.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DAS GRAÇAS DE MORAIS – CNPJ/CPF: 360.327.604-30

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0005554-88.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DAS GRAÇAS DE MORAIS – CNPJ/CPF: 360.327.604-30

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0033902-53.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: A. CUNHA DE SOUSA – CNPJ/CPF: 07.792.100/0001-47

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0034302-04.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUCIANA CAVALCANTE ALVES DA SILVA – CNPJ/CPF: 555.099.831-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0001813-74.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE XADREZ – CNPJ/CPF: 07.814.516/0001-19

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0033031-57.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALDERES PIRES – CNPJ/CPF: 119.903.588-29

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0040563-14.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELENICE DOS SANTOS PIMENTEL – CNPJ/CPF: 827.634.021-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5013230-07.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DILZA BOTELHO PEREIRA – CNPJ/CPF: 418.663.201-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5011041-56.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JESSE RIBEIRO SILVA – CNPJ/CPF: 474.917.873-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0000113-92.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GILVAN GOMES CAMPOS – CNPJ/CPF: 785.588.403-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5020580-46.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: COOPERTATO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DO TOCANTINS – CNPJ/CPF: 03.630.280/0001-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela

Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0041548-46.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VIA VAREJO S/A – CNPJ/CPF: 33.041.260/1437-80

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria - evento 10. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5009637-67.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA LUCIEIDE ARAUJO – CNPJ/CPF: 390.313.223-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, em razão do Princípio da Causalidade, mas SUSPENDO a sua exigibilidade, nos termos do artigo 98, §3º, do NCPD, em face do benefício da assistência judiciária gratuita. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0027365-41.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARINA DE AZEVEDO CAMPOS – CNPJ/CPF: 080.755.877-07

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0038268-04.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DEUSENILDE PINTO DE ASEVEDO – CNPJ/CPF: 478.860.481-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5019224-50.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDSON ANTONIO ALVES VILELA – CNPJ/CPF: 487.383.529-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5019361-32.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ARINALDO ALVES DE SOUSA – CNPJ/CPF: 491.531.021-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5017007-34.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IRAMAR GALVAO SALES – CNPJ/CPF: 00.056.690/9081-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0016007-11.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SAMIR OLIVEIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 507.674.701-25

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0015768-07.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GUENTHER ROGERIO R. SILVA – CNPJ/CPF: 615.088.102-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5002171-56.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAIMUNDO BARROS MASCARENHAS – CNPJ/CPF: 586.039.131-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5009907-28.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUCIMAR OLIMPIA DA SILVA – CNPJ/CPF: 818.045.801-63

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**PALMEIRÓPOLIS**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

A Dra. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO – Juíza de Direito desta comarca de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, etc.....**FAZ SABER** á todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Escrivania Cível, Processo Eletrônico nº 5000228-64.2013.827.2730- Ação: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, tendo como Exequente: **NILSON RAIMUNDO DE ANDRADE**, brasileiro, portador do RG nº 1787636, SSP/GO, inscrito no CPF/MF, sob o nº 451.592.461-34, residente e domiciliado na Fazenda Planaltina-Zona Rural-Palmeirópolis/TO, em desfavor de: **INDUSTRIA E LATICINIO ESTRELA DALVA LTDA - MANDOU INTIMAR o requerido: INDÚSTRIA E LÁTÍCIO ESTRELA DALVA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 0012111884/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença proferida nos autos - 135, a seguir transcrito:” assim, com fundamentos, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 53. Inciso 4º, c/c art. 51 inciso 1º da Lei nº 9099/95. Sem custas nem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55, caput. da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Observada as formalidades legais, fica possibilitada a retomada da execução, mediante petição fundamentada que indique, com precisão e objetividade, bens da parte devedora passíveis de constrição. DATA 15 de março de 2018. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO - Juiza de Direito.” **FICANDO ADVERTIDO**, que querendo recorrer da presente no prazo de lei 15 dias. E para que ninguém, possa alegar ignorância mandou publicar o presente EDITAL, uma vez no Diário de Justiça do Estado do Tocantins, o qual será afixado uma cópia no placar do Fórum. **DADO e PASSADO**, nesta cidade e comarca de Palmeirópolis/TO, aos 03 dias do mês de Abril de 2018. Dra. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO – Juíza de Direito. NLSILVA- Escrivã Judicial o digitei.

**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (quinze) dias. A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO.FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: **JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES CAIRES**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 06/09/1989, portador da RG N.º 458.773 2.ª via SSP/TO, filho de corcino Henrique Caires e de Maria Pereira Gonçalves, atualmente em local incerto e não sabido. Para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 02 dias do mês de Abril de 2018. Eu (Vilma C. MilhomensFerreira), Técnica Judiciária, o digitei.

**PARAÍSO**  
**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** - Prazo: 30 (TRINTA) dias. **ORIGEM: Processo: nº; 0004259-10.2016.827.2731; Chave do Processo: 873115192516; Natureza da Ação:** Ação de Cumprimento de Sentença; **Exequente:** Espólio de José Fernandes de Sousa; **Adv/Exequente:** Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira – OAB/TO nº 1606B e Dr(a). Dayana Afonso Soares – OAB/TO nº 2136; **Executados:** JOSÉ GILMAR NEVES MOURÃO; **Adv/Executado:** Dr(a). Isakyana Ribeiro de Brito Sousa – Defensora Pública - (DP) 8810354; **INTIMANDO: JOSÉ GILMAR NEVES MOURÃO, inscrito no CPF nº 291.719.031-00**, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE: INTIMAR o executado/ devedor JOSÉ GILMAR NEVES MOURÃO, inscrito no CPF nº 291.719.031-00**, para: 1º) - no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, conforme dispõe o artigo 523 do NCPC, pagar a quantia de R\$65.724,79 (sessenta e cinco mil setecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), sob pena de NÃO PAGANDO ser a dívida acrescida de MULTA de DEZ (10%) POR CENTO e, também, de HONORÁRIOS DE ADVOGADO de DEZ (10%) POR CENTO. 2º) - Efetuando o devedor o pagamento parcial no prazo de quinze (15) dias, a multa e os honorários previstos incidirão comente sobre o restante do débito. 3º) - Não efetuando tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido desde logo, PENHORA ONLINE, MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, seguindo-se os atos de expropriação. 3.1) - Transcorrido o prazo de quinze (15) dias, sem o pagamento voluntário, inicia-se, também, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze (15) dias para que o executado apresente, nos próprios autos, sua Impugnação, nos termos do artigo 525 do NCPC. Nos termos do Despacho contido no evento 22 dos presentes autos. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2.018). Eu, *Marilene Rodrigues Marinho*, Técnica Judiciária, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.

## **PORTO NACIONAL**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE LUDIMILA FERREIRA RAMOS - PRAZO DE 20 DIAS.**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA LUDIMILA FERREIRA RAMOS, residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de **Exoneração de Alimentos**, autos nº 0010361-98.2014.827.2737, que lhe move ADEMAR MOREIRA RAMOS. CIENTIFICA-A de que tem o **prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de presumir - se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial** (art.344 e ressalvadas do art. 345 ambos do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 27 de março de 2018 Eu, CELIA MARIA CARVALHO GODINHO – Técnica Judiciária que a digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCILEIDE ALVES DOS REIS (PRAZO 20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional/TO, CITA o(a) Sr(a). **LUCILEIDE ALVES DOS REIS**, brasileiro(a), residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda do(a)s menor(es) G. A. Dos R., Processo nº 0003464-20.2015.827.2737, requerida por MARIA DAIANY DE MELO e FÁBIO BARBOSA DOS SANTOS. **CIENTIFICA-O(A)** de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de ser considerada revel e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores (art.344 do CPC). A revelia não produz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente (art.345 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 02/04/2018. Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, que o digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **AUTOS N.º: 0001065-44.2017.827.2738- AÇÃO: ALIMENTOS**

Requerente: L.H.O.T. representado por sua genitora Ludymylla dos santos Oliveira

Requerido: Rodrigo Rodrigues Tavares

FINALIDADE: INTIMAR o Requerido DA SENTENÇA EVENTO 52: “Ante o exposto, (1) HOMOLOGO o acordo firmado relativamente à guarda com a mãe e visita livre; e (2) ACOLHO PARCIALMENTE o pedido deduzido nestes autos e CONDENO o Réu ao pagamento do valor mensal de R\$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) mensais, equivalente a 30% do salário mínimo atual a título de alimentos devidos a Autora, contados desde a citação (L5478, 13), descontados os valores já pagos, montante que será corrigido pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 487, I e III). Sem custas e sem honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça. Em se tratando de trabalhador empregado, oficie-se ao órgão pagador para que efetue o desconto em folha de pagamento da importância da prestação alimentícia. A presente decisão não está sujeita a recurso com efeito suspensivo (Lei nº 5.478/68, art. 14), de modo que pode ser executada imediatamente. P. R. I. Taguatinga, 28 de fevereiro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito”.

#### **AUTOS N.º: 0001585-38.2016.827.2738 - AÇÃO: CONCESSÃO DE ALVARÁ DE PESQUISA**

Interessado: Itamar Luiz Meireles

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA EVENTO: “O interessado não manifestou qualquer apreço em levar a cabo o procedimento em tela, que é parte do processo de concessão de lavra. Sendo assim, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, 485, III). Intime-se o interessado revel pelo Diário da Justiça e o DNPM por intermédio da Procuradoria-Geral Federal via e-proc. Taguatinga/TO, 29 de janeiro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

**AUTOS N.º: 0001314-92.2017.827.2738- AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Ednilson José da Silva

Requerido: 7TUOR TURISMO E VIAGENS LTDA, na pessoa de seu responsável legal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ANEXO 18: Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão para: a. DECLARAR inexistente a dívida levada a protesto sob nº 11427 no valor de R\$ 3.000,00, bem como determinar a baixa da referida restrição, confirmando os efeitos da liminar concedida; e. b. CONDENAR a 7TOUR TURISMO E VIAGENS LTDA na obrigação de pagar a Requerente indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a inscrição do nome do devedor no cadastro de restrição do crédito (CC, 398; STJ, súmula nº 54). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 487, I). Sem custas ou honorários (L9099, 55). Intimem-se. Taguatinga, 3 de fevereiro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**Processo nº 0001009-45.2016.827.2738 - Execução Fiscal**

Autor: ESTADO DO TOCANTINS

Réu: PAULO FERNANDES GARCIA GONÇALVES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Executado PAULO FERNANDES GONÇALVES, brasileiro, demais qualificações desconhecidas, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da penhora realizada no valor de R\$ 1.709,71 (um mil setecentos e nove reais e setenta e um centavos), podendo ser convertido em renda ao exequente ou querendo opor embargos no prazo de 30 dias. Taguatinga/TO, 21 de março de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

**2ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos nº 0001387-98.2016.827.2738**

Requerente: H.G.O.A, rep. Por Kamila de Oliveira Chaves

Requerido: Danilo Gonçalves de Araújo

Finalidade: Intimar o requerido Danilo Gonçalves de Araújo da parte conclusiva da sentença: " Decido. A ausência da autora implica na extinção do processo, conforme art. 7º da Lei n. 5.478/68. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA À AUDIÊNCIA DESIGNADA, sem resolução do mérito (CPC, 485, III). Não havendo recurso e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 23 de janeiro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito"

**WANDERLÂNDIA****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR WANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO** autuada sob o nº **0000772-65.2017.827.274**, proposta por **MARIA HELENA RODRIGUES LOPES**, em face de **MARIA RODRIGUES DE SOUSA**. Pela MMª. Juíza de Direito, foi decretada a interdição de **MARIA RODRIGUES DE SOUSA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "... Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial. MATENHO a curadora anteriormente nomeada. EXPEÇA-SE termo de curatela definitivo, com os mesmos dados da provisória. Sem custas, ante a assistência judiciária. Publicada em audiência e cientes os presentes. Após as formalidades legais ARQUIVEM-SE. Wandré Marques e Silva - juiz de direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. E para constar, eu, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES**  
**DIANÓPOLIS**

**1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0002677-54.2015.827.2716 de **MONITÓRIA**, tendo como Exequente **COOP. DE C. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASS UNIÃO DOS EST. DO MS, TO E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIÃO MS/TO** e Executado **JOAO ROQUE SARTORI**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **INTIMA, o Executado JOÃO ROQUE SARTORI, brasileiro, casado, produtor agropecuário, CPF nº 905.042.400-72, residente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, para efetuar o pagamento voluntário do débito no valor de R\$ 75.068,79 (setenta e cinco mil, sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). Decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Decorrido o prazo sem manifestação do(a) executado(a), intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar petição discriminando o valor atualizado do débito, bem como memória de cálculo, tudo em conformidade com o art. 524 do CPC, sob pena de preclusão e demais consequências legais. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 26 de março de 2018. Eu, Carla Cavaleri Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.**

**SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA****PRESIDÊNCIA****Decretos Judiciários**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 76, de 03 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos nº 18.000006992-9, resolve exonerar, a pedido e a partir de 21 de março de 2018, Maísa Otília da Silva Sousa, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 77, de 03 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000006992-9, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Nathalia Pedreira Zimmerman para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**Decisão**

**PROCESSO : 18.0.000006741-1**  
**INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT**  
**ASSUNTO : CURSO SOBRE ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA**

**DECISÃO nº 1304, de 03 de abril de 2018**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutora para realização do curso **Teoria da Argumentação Jurídica** para magistrados, servidores do Poder Judiciário Tocantinense e de órgãos parceiros, alunos da Pós-Graduação em Teoria da Decisão Judicial – Turma II, no período de 4 a 6 de abril de 2018, com carga horária total de 20 (vinte) horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Controladoria Interna e Asjudmdg (eventos 1926765 e 1928015), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1921882), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 1928264, para contratação da instrutora **Ana Carla Werneck**, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme proposta sob o evento 1915204, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante dispõe o art. 62 da Lei 8.666/93.

#### **Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à Instrutora; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 639/2018, de 03 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Jossanner Nery Nogueira Luna, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 30/04 a 29/05/2018 para usufruto de 20/11 a 19/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

#### **PORTARIA Nº 638/2018, de 03 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Jose Carlos Ferreira Machado, matrícula nº 352448, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 09/04 a 08/05/2018, para serem usufruídas em 15/08 a 13/09/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 628/2018, de 02 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper as férias da magistrada Renata Teresa da Silva Macor, matrícula nº 167539, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 14/02 a 15/03/2018, **a partir de 27/02/2018 até 15/03/2018**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de licença para tratamento da própria saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 642, de 03 de abril de 2018**

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a obrigação de disciplinar a expedição de alvarás eletrônicos nos processos judiciais que tramitam perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de acordo com o Provimento nº 2/2001/CGJUS/TO;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar maior transparência a movimentação dos recursos relativos aos depósitos judiciais, garantindo, ao mesmo tempo, a clara definição da responsabilidade do Poder Judiciário e, ainda, o direito das partes ao imediato recebimento das quantias que lhes são devidas por decisão judicial;

**CONSIDERANDO** a busca de aperfeiçoamento constante dos procedimentos e de se corrigir práticas que permitam, ainda que indiretamente, a sonegação fiscal ou o pagamento a quem não seja beneficiário da decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que a implementação de alvará eletrônico trará maior segurança e agilidade na prestação jurisdicional, posto que, evitará dispêndio com locomoção dos beneficiários as agências bancárias;

**CONSIDERANDO** a implantação do alvará eletrônico como forma de levantamento de valores em todo o Estado do Tocantins, conforme SEI nº 18.0.000001002-9;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 17.0.000003631-5;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta nº 1, de 26 de fevereiro de 2018 emitida pela Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006065-18.2017.2.00.0000;

**RESOLVE:**

Art. 1º O levantamento de valores decorrentes de depósitos judiciais sob a gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins serão realizados através de alvarás eletrônicos, mediante transferência eletrônica de fundos às contas dos respectivos beneficiários, vedado o pagamento em numerário ou em conta de terceiros.

Art 2º Os Alvarás deverão ser expedidos de forma individualizada, por beneficiários, sendo eles considerados o autor, réu, litisconsórcio, peritos, os respectivos advogados e outros, liquidados por transferências bancárias.

§ 1º Ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, contratuais e, figurará como sacador na representação de seu mandante, devendo, para tanto, ter nos autos poderes especiais para receber e dar quitação.

§ 2º Os honorários contratuais poderão ser destacados do valor devido ao beneficiário e inscritos com os de sucumbência observado uma das formas alternativas que dispõe a Recomendação Conjunta Nº 01/2018 deste Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 3º A parte beneficiária deverá manter os dados atualizados com a indicação do Banco, Agência, número da conta e CPF, para recebimento dos respectivos valores.

Art. 4º Na hipótese de ser falecido o beneficiário, o pagamento será realizado na forma prevista nesta Portaria e atendidos os seguintes requisitos:

a) aos sucessores do falecido a quem couber o benefício, conforme o quinhão que lhe tenha sido atribuído em partilha já realizada;

b) conforme determinação do Juízo competente, caso o processo de inventário esteja ainda em andamento.

c) mediante depósito em subconta vinculada ao Espólio do beneficiário ou juízo respectivo, quando não ocorrer nenhuma das hipóteses anteriores.

Art 5º Fica autorizado o pagamento parcial quando o recurso for insuficiente para a quitação integral da dívida.

Art 6º Cabe às Escrivanias a análise das obrigações acessórias devidas a cada beneficiário, com observância rigorosa das hipóteses, prazos e obrigações previstos na legislação aplicável, providenciando, diretamente ou mediante repasse, as retenções de contribuições previdenciárias e assistenciais quando cabíveis, além da retenção do imposto de renda devido na fonte pelos beneficiários.

Parágrafo único. As deduções das obrigações acessórias devidas serão analisadas e efetivadas em cotejo com a situação de cada beneficiário.

Art. 7º Não sendo a parte beneficiária localizada para indicar os dados para emissão do alvará, apesar de intimada para o ato, poderá o crédito ser levantando, em conformidade com o disposto nos §§1º e 2º do artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Decorridos 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da decisão que deu origem ao benefício, sem que o beneficiário se apresente para o levantamento do depósito judicial, os valores serão transferidos à conta do FUNJURIS, como determina o artigo 2º, XIV, da Lei nº 954/1998, com o repasse ao jurisdicionado do valor com requerimento ao juízo de origem.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 4653, de 28 de agosto de 2017, bem como demais disposições contrárias às estabelecidas nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 643, de 03 de abril de 2018**

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a expedição de alvarás eletrônicos nos Precatórios em andamento perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de acordo com a Portaria nº 162/2011 desta Presidência e da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a obrigação de buscarmos aperfeiçoamento constante dos procedimentos aplicados aos precatórios e de se corrigir práticas que permitam, ainda que indiretamente, a sonegação fiscal ou o pagamento a quem não seja beneficiário de precatórios;

**CONSIDERANDO** o rigoroso controle a que devem ser submetidos os recursos públicos referentes ao pagamento da dívida pública interna decorrentes de condenações judiciais e seu pagamento em valores exatos e aos devidos beneficiários;

**CONSIDERANDO** caber aos Tribunais, por meio de seu Presidente, zelar pela regular liquidação dos débitos oriundos de condenações impostas às Fazendas, evitando qualquer medida tendente a retardá-la ou frustrá-la;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Tribunal estar adequadamente preparado para solucionar pendências advindas do crescente implemento de pagamentos de débitos pelas Fazendas Públicas;

**CONSIDERANDO** que a implementação de alvará eletrônico trará maior segurança ao jurisdicionado e, ainda, evitará dispêndio de despesas de locomoção dos beneficiários, os quais poderão levantar os valores diretamente nas agências bancárias que indicarem nos autos;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 17.0.000003631-5;

**CONSIDERANDO** a implantação do alvará eletrônico como forma de levantamento de valores em todo o Estado do Tocantins, conforme SEI nº 18.0.000001002-9;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta nº 1, de 26 de fevereiro de 2018 emitida pela Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006065-18.2017.2.00.0000;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os pagamentos decorrentes de precatórios judiciais sob a gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins serão realizados através de alvarás eletrônicos, mediante transferência eletrônica de fundos e às contas dos respectivos beneficiários, vedado o pagamento em numerário ou em conta de terceiros.

Art. 2º Os Alvarás deverão ser expedidos individualizadamente por beneficiários, assim considerados o credor, o litisconsórcio e os respectivos advogados (quando vier discriminado a verba honorária no Ofício Requisatório), liquidados por transferências bancárias.

§ 1º Ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, contratuais e, figurará como sacador na representação de seu mandante, devendo, para tanto, ter nos autos poderes especiais para receber e dar quitação.

§ 2º Os honorários contratuais poderão ser destacados do valor devido ao beneficiário e inscritos com os de sucumbência, observadas uma das formas alternativas que dispõe a Recomendação Conjunta Nº 01/2018 deste Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça, o que deve se dar no Juízo de origem.

Art. 3º A parte beneficiária deverá manter os dados atualizados com a indicação do Banco, Agência, número da conta e CPF, para recebimento dos respectivos valores.

Art. 4º Na hipótese de ser falecido o beneficiário do precatório, o pagamento será realizado na forma prevista nesta Portaria e atendidos os seguintes requisitos:

- a) aos sucessores do falecido a quem couber o benefício, conforme o quinhão que lhe tenha sido atribuído em partilha já realizada;
- b) conforme determinação do Juízo competente, caso o processo de inventário esteja ainda em andamento.
- c) mediante depósito em subconta vinculada ao Espólio do beneficiário ou juízo respectivo, quando não ocorrer nenhuma das hipóteses anteriores.

Art 5º Fica autorizado o pagamento parcial quando o recurso for insuficiente para a quitação integral do precatório.

Art 6º Cabe à Secretária de Precatórios a análise das obrigações acessórias devidas a cada beneficiário, com observância rigorosa das hipóteses, prazos e obrigações previstos na legislação aplicável, providenciando, diretamente ou mediante repasse, as retenções de contribuições previdenciárias e assistenciais quando cabíveis, além da retenção do imposto de renda devido na fonte pelos beneficiários.

Parágrafo único. As deduções das obrigações acessórias devidas serão analisadas e efetivadas em cotejo com a situação de cada beneficiário.

Art. 7º Em relação aos precatórios de beneficiários não localizados, ou cujos dados bancários não sejam informados, poderá o crédito ser levantando, em conformidade com o disposto nos §§1º e 2º do artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Inexistindo nos autos do precatório, procuração com poderes especiais de dar e receber quitação ao advogado, serão pagos apenas os honorários advocatícios, ficando retido o valor principal para pagamento de outros precatórios que lhe sigam na ordem cronológica, até que se faça prova das informações devidas.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 4539, de 23 de agosto de 2017, bem como demais disposições contrárias às estabelecidas nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 623, de 02 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000020855,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogada a PORTARIA Nº 753/2017 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 20 de fevereiro de 2017, de designação do magistrado Alan Ide Ribeiro da Silva para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Comarca de Augustinópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 624, de 02 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 15.0.000007235-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogada a PORTARIA Nº 2655/2015-PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 23 de junho de 2015, de designação do magistrado Márcio Soares da Cunha para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portaria**

**PORTARIA Nº 611/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de março de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 61/2018, referente ao Processo Administrativo nº 18.0.000002210-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Belladata Buffet & Restaurante Ltda - ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação (almoço/jantar), para atender as necessidades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) durante a realização do evento "XLVII Encontro do Colégio Permanente de Diretores das Escolas da Magistratura", a ser realizado nesta Capital nos dias 5 e 6 de abril de 2018, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Lily Sany Silva Leite, matrícula 352549, como gestora do contrato nº 61/2018, e o servidor Vinícius Fernandes Barboza, matrícula 352403, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

### **Edital de Intimação com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ADILSON SANTANA PARENTE	600.337.461-68	0010390-41.2015.827.2729	R\$ 132,00
ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA	196.200.551-87	0000623-70.2015.827.2731	R\$ 785,47
ALMEIDA BRAGA MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA	00.165.597/0001-24	5009991-16.2013.827.2722	R\$ 81,13
ANTONIO JOSE REZENDE	260.924.921-72	5000159-84.2003.827.2729	R\$ 135,50
ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA	190.847.651-68	0006448-24.2017.827.2731	R\$ 429,33
ANTONIO SARDINHA DE JESUS	527.615.841-04	0030744-24.2014.827.2729	R\$ 37,50
AOS - NEGOCIOS E SERVICOS S/C LTDA	05.153.835/0001-03	5033137-02.2012.827.2729	R\$ 201,58
AUGUSTO EMANUEL SILVA ARAÚJO	251.030.591-34	0008508-44.2015.827.2729	R\$ 129,00
BIG - ICE SORVETERIA LTDA	01.667.091/0001-86	5000378-34.2002.827.2729	R\$ 454,80
CELIANA RIBEIRO PEREIRA	925.413.721-91	0007996-37.2015.827.2737	R\$ 134,50
CERÂMICA TELHAFORT LTDA - ME	03.573.422/0001-44	0039660-13.2015.827.2729	R\$ 114,46
CESTE - CONSORCIO ESTREITO ENERGIA	05.387.829/0003-74	0001503-67.2016.827.2718	R\$ 29,50
CHARLENE MARTINS SANTOS	914.263.321-49	0008336-78.2015.827.2737	R\$ 118,50
CICERO DOURADO CAMPOS	024.286.193-81	0033942-69.2014.827.2729	R\$ 143,00
CLAUDEMIR BARROS QUEIROZ	871.681.971-34	0044344-44.2016.827.2729	R\$ 145,28
DEONIR BEZERRA LIMA	388.893.661-68	0007691-87.2014.827.2737	R\$ 132,50
EDIVAN LOBO GUIMARÃES	125.548.391-15	0000923-61.2017.827.2731	R\$ 48,56
EURIDES ALVES DE OLIVEIRA	387.736.431-49	0002765-28.2016.827.2726	R\$ 110,50
FLORIPES NAVARRO AQUILINO	053.559.078-49	0033875-07.2014.827.2729	R\$116,50
FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LACERDA NETO	347.434.484-68	0000893-11.2016.827.2715	R\$ 31,50
FRANCISCO VIANA FLUGENCIO	847.240.647-49	0021114-70.2016.827.2729	R\$ 1.755,75
GESSI CARNEIRO DA SILVA	323.436.711-68	5000739-12.2011.827.2737	R\$ 964,72
GILSON MOREIRA DOS SANTOS	183.355.368-30	0000973-10.2014.827.2726	R\$ 390,59
GUILHERME TORRES DE OLIVEIRA	06.788.351/0001-95	5003948-52.2012.827.2737	R\$ 92,30
IRLEY SANTOS DOS REIS	693.475.301-15	0028486-36.2017.827.2729	R\$ 114,50
IVO APARECIDO DE OLIVEIRA	477.220.101-72	0002095-78.2016.827.2729	R\$ 134,50
J.M TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO LTDA	24.946.352/0005-26	0000555-45.2014.827.2735	R\$ 116,50
JANIA DIAS GAMA - ME - GLASS TEMPER	01.271.716/0001-96	0005322-52.2016.827.2737	R\$ 32,50
JOAQUIM GOMES DE SOUSA	136.769.891-04	0011927-30.2014.827.2722	R\$ 101,00

JOSÉ WAGNER DA SILVA OLIVEIRA	007.809.291-44	5000119-83.2008.827.2711	R\$ 971,60
JUSCILENE PEREIRA DE ALMEIDA	443.456.072-72	0000499-62.2015.827.2707	R\$ 41,50
LEANDRO AUGUSTO CASTROVIEJO DE OLIVEIRA VILELA	843.077.811-04	0001156-42.2014.827.2738	R\$ 42,50
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR	626.635.691-00	0004464-05.2017.827.2731	R\$ 220,69
MARIA DO SOCORRO A. BEZERRA	026.173.151-34	5009809-09.2013.827.2729	R\$ 100,50
MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	04.124.922/0001-61	5019571-83.2012.827.2729	R\$ 35,10
PATRÍCIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	004.341.331-59	0003369-19.2017.827.2737	R\$ 575,26
PAULO ANDRÉ OLIVEIRA DE SÁ	027.752.231-50	0001785-14.2016.827.2716	R\$ 108,00
PAULO MONTEIRO DE SOUSA	253.554.491-15	5000657-83.2003.827.2729	R\$ 121,50
RAIMUNDO COSTA DO NASCIMENTO	597.229.591-15	5000621-41.2008.827.2737	R\$ 262,75
RODRIGO GARCIA KLEIBER	161.118.178-09	5000038-57.2006.827.2727	R\$ 156,15
RONILDE DA SILVA GONÇALVES GOMES	918.984.201-49	0009724-50.2014.827.2737	R\$ 144,00
TEODOMIRO NETO SANTOS DA SILVA	389.041.441-91	0004224-16.2017.827.2731	R\$ 29,50
UNIMED PALMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	37.313.475/0001-48	0001446-34.2015.827.2702	R\$ 341,22
VALDECI ALVES DA COSTA	051.996.891-34	0000923-61.2017.827.2731	R\$ 48,56
VALFREDO MENDES VIEIRA	290.087.861-68	5017305-26.2012.827.2729	R\$ 143,00

Maristela Alves Rezende  
Diretora Financeira

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostila**

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 17.0.000005296-5**

**CONTRATO Nº 45/2018**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Servix Informática - Ltda.

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

Fica alterada, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Cláusula Nona, subitem 9.9, do Contrato nº. 45/2018, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa SERVIX INFORMÁTICA - LTDA, a qual passará a vigorar, a partir da assinatura deste Termo, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

9.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente: **Banco - Itaú, Agência nº 0383, Conta Corrente nº 52.105-1.**

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 45/2018, aos Autos Administrativos 17.0.000005296-5, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de abril de 2018.

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 214/2016**

**PROCESSO 16.0.000015098-7**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Leoneta de Abreu Araújo

**OBJETO:** Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 214/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Leoneta de Abreu Araújo, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 1923487, quanto a mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de pedagogia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e cidade de Palmas.

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Miracema do Tocantins e cidade de Miracema do Tocantins.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de abril de 2018.

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 36/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2018**

**PROCESSO 18.0.000004214-1**

**CONTRATO Nº 63/2018**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** V3 Brasil Eventos Corporativos e Turismo Eireli - EPP.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de cerimonial e/ou organização de eventos, com vistas a fornecer recepcionistas e coordenador(a) de equipe, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 10.333,30 (dez mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do prazo de garantia.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.131.1145.4185

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de abril de 2018.

### **Extrato de Termo Aditivo**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 08/2014**

**PROCESSO 13.0.000037509-2**

**PARTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Governo do Estado do Tocantins, por intermédio da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Convênio nº 08/2014 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 03/04/2018 a 02/04/2019, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de abril de 2018.

### **Errata**

#### **ERRATA**

**PROCESSO 18.0.000006548-6**

**CONTRATO Nº 58/2018**

O presente Instrumento tem por objeto a retificação, em virtude do erro material verificado na qualificação das partes no Contrato nº 58/2018, quanto ao número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da empresa Apliquim Equipamentos e Produtos Químicos Ltda - EPP, ficando retificado da seguinte forma:

**Onde se lê:**

CNPJ/MF sob o nº 54.097.159/0001-86

**Leia-se:**

CNPJ/MF sob o nº 54.097.159/0002-86

**DATA DA ASSINATURA:** 3 de abril de 2018.

### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2018**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000002571-9**

**PREGÃO ELETRÔNICO– SRP: Nº 19/2018**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** DFP Comercial EIRELI - ME

**OBJETO:** Registro de preços, visando à locação futura de estrutura em alumínio *box truss* e iluminação em *led* para atender os eventos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 3 de abril de 2018.

### **EXTRATO**

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2018**

**PROCESSO 18.0.000007231-8**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Ana Paula Ribeiro Tavares

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de abril de 2018.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 34/2018**

**PROCESSO 18.0.000007339-0**

**CREDCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREDCIADA:** Elizângela Brito Rodrigues Marinho

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Paraíso do Tocantins, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Palmas, Porto Nacional e Miracema do Tocantins, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREDCIANTE.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de abril de 2018.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 33/2018**

**PROCESSO 18.0.000007041-2**

**CREDCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREDCIADA:** Edith Farias de Oliveira

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Tocantinópolis, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Araguaína, Augustinópolis e Palmas, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREDCIANTE.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de abril de 2018.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 36/2018**

**PROCESSO 18.0.000007112-5**

**CREDCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREDCIADA:** Acsa Juliana da Silva Ramos

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Colinas do Tocantins, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Guaraí, Colméia e Arapoema, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREDCIANTE.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de abril de 2018.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 35/2018**

**PROCESSO 18.0.000007086-2**

**CREDECIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREDECIANADA:** Adelaine da Cunha Batista

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação e mediação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Palmas, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Paraíso do Tocantins, Porto Nacional e Miracema do Tocantins, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREDECIANTE.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de abril de 2018.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 37/2018**

**PROCESSO 18.0.000007138-9**

**CREDECIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREDECIANADA:** Sara de Araújo Soares

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Itaguatins, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Axixá do Tocantins, Araguatins e Augustinópolis, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREDECIANTE.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de abril de 2018.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 39/2018**

**PROCESSO 18.0.000007526-0**

**CREDECIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREDECIANADA:** Jacy Azevedo do Amaral

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo, o credenciamento de pessoa física para prestação de serviços na especialidade de ortopedia, para atuação na Junta Médica Oficial do CREDECIANTE, localizada no Fórum da Comarca de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.4288

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de abril de 2018.

**EXTRATO DE TERMO DE DESCREDECENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 149/2016**

**PROCESSO 16.0.000012714-4**

**DESCREDECIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCREDECIANADA:** Tatiana Ferreira Barros

**OBJETO:** Fica DESCREDECIANADA, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Tatiana Ferreira Barros, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas, com fulcro na *alínea "c"* da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 149/2016.

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2018.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portaria**

**PORTARIA Nº 632/2018, de 03 de abril de 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**, matrícula nº 353448, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 02 a 16/04/2018, **a partir de 02/04/2018 até 16/04/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 05 a 19/12/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 631/2018, de 02 de abril de 2018**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **EDUARDO PEREIRA DUARTE**, matrícula nº 283930, relativas ao período aquisitivo 2014/2015, marcadas para o período de 02 a 16/04/2018, **a partir de 02/04/2018 até 16/04/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 16/07/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 629/2018, de 02 de abril de 2018**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARISTELA ALVES REZENDE**, matrícula nº 352757, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 02/04 a 01/05/2018, **a partir de 02/04/2018 até 01/05/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/06/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 630/2018, de 02 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MILENA TORRES COELHO**, matrícula nº 352076, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas para o período de 02 a 16/04/2018, **a partir de 02/04/2018 até 16/04/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 16 a 30/07/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 625/2018, de 02 de abril de 2018**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **FABIANA DRUDI**, matrícula nº 277922, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 02 a 11/04/2018, **a partir de 02/04/2018 até 11/04/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 18 a 27/04/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Alessandro Hofmann Teixeira Mendes**  
Diretor do Foro

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**OUVIDORIA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**ESMAT**  
 DIRETOR GERAL DA ESMAT  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
 1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
 2ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
 3ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
 DIRETORA EXECUTIVA  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
 DIRETORA FINANCEIRO  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
 DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
**VANUSA BASTOS**  
 DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
 DIRETOR JUDICIÁRIO  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
 DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
 DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
 CONTROLADOR INTERNO  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**  
 Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
 Praça dos Girassóis s/nº.  
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
 Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)